PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS SENIORES DA 16ª SÉRIE, COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL DA CLASSE L E COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE V DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
www.cmcapital.com.br
SAC: + 55 (11) 2388 0480 / + 55 (11) 3842 1122
atendimento@cmcapital.com.br
Ouvidoria: + 55 (11) 0800 770 1170 ouvidoria@cmcapital.com.br

SUMÁRIO

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....6

FATORES DE RISCO 7

CRONOGRAMA.....17

RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....18

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 19

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....20

CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....24

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 27

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS SENIORES DA 16ª SÉRIE, COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL DA CLASSE L E COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE V DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. **DESCRIÇÃO DA OFERTA**

1.1.1. O FUNDO disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelo e regulamento.

1.1.2. As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM 160, nos termos e condições do Regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo da Classe Única e do Contrato de Distribuição.

1.1.3. A Oferta estará sujeita ao rito automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

1.2. **APRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DO CUSTODIANTE DO FUNDO**

1.2.1. **Administradora e Custodiante**

1.2.1.1. **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19.

1.2.2. **Gestora**

1.2.2.1. **Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira.

1.3. **APRESENTAÇÃO DA CLASSE OU SUBCLASSE DE COTAS, CONFORME O CASO, COM AS INFORMAÇÕES QUE O ADMINISTRADOR DESEJA DESTACAR EM RELAÇÃO ÀQUELAS CONTIDAS NO REGULAMENTO;**

1.3.1. As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

1.3.2. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos, respectivamente, nos Capítulo XIV e XV do Regulamento. A Administradora pode emitir diferentes Séries de Cotas Seniores, nos termos do Suplemento que integra o Regulamento como seu Anexo V.

1.3.3. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais não se subordinam entre si e se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais após a amortização e o resgate das Cotas

Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais estão previstas, respectivamente, nos Capítulos XIV e XV Regulamento.

1.3.4. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield após a amortização e o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas, respectivamente, nos Capítulos XIV e XV do Regulamento.

1.3.5. A Administradora pode emitir diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino nos termos do Suplemento que integra o Regulamento como seu Anexo VI.

1.3.6. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Júnior estão previstas, respectivamente, nos Capítulos XIV e XV do Regulamento.

1.3.7. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser emitidas mediante a aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, os quais deverão se manifestar por escrito perante a Administradora, devendo ser subscritas pela Consultora Especializada, pela Gestora, pelos fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou partes a eles relacionadas, de forma privada, somente podendo tais Cotas Subordinadas Júnior serem negociadas no mercado secundário entre eles.

1.3.8. A vedação da negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário não impede a constituição de ônus sobre as Cotas Subordinadas Júnior por seu titular. Neste sentido, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser gravadas com ônus reais ou pessoais, caso estas venham a ser utilizadas como garantia de obrigações da Consultora Especializada, na condição de titulares das respectivas cotas.

1.4. **IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO;**

1.4.1. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados

1.5. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE CADA COTA E CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO;**

1.5.1. Serão objeto da oferta 2.720 (duas mil, setecentos e vinte) Cotas Seniores da 16ª Série (“Emissão” e “Cotas”, respectivamente), nominativas, escriturais, todas com valor nominal unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data da primeira subscrição das Cotas (“Oferta”), 520 (quinhentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data da primeira subscrição das Cotas (“Oferta”), e 320 (trezentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data da primeira subscrição das Cotas (“Oferta”) perfazendo o montante total de: R$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais).

1.5.2. Em relação a cada classe de cota, caso aplicável:

1.5.3. Código ISIN: BRGOAFCTF0U4

1.5.4. classificação de risco: A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela S&P Global Ratings será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.

1.5.5. quantidade: 2.720 (duas mil, setecentos e vinte) Cotas Seniores da 16ª Série.

1.5.6. valor nominal unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.5.7. data de vencimento e cronograma de amortização: As Cotas Seniores da 16ª Série terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores da 16ª Série ("Período de Carência")

1.5.8. juros remuneratórios e atualização monetária: CDI + 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

1.5.9. garantias: O Fundo não conta com garantia da sua Administradora, do Custodiante ou de qualquer mecanismo seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.5.10. existência de patrimônio segregado: Não aplicável ao caso.

1.5.11. mercado organizado em que serão admitidos à negociação: Serão admitidas negociações nos mercados primário e secundário.

1.5.12. prioridade de recebimento: prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

1.5.13. código ISIN: BRGOAFCTF0V2

1.5.14. classificação de risco: A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela Austin Ratings será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.

1.5.15. quantidade: 520 (quinhentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L.

1.5.16. valor nominal unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.5.17. data de vencimento e cronograma de amortização: As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L ("Período de Carência").

1.5.18. juros remuneratórios e atualização monetária: CDI + 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

1.5.19. garantias: O Fundo não conta com garantia da sua Administradora, do Custodiante ou de qualquer mecanismo seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.5.20. existência de patrimônio segregado: Não aplicável ao caso.

1.5.21. mercado organizado em que serão admitidos à negociação: Serão admitidas negociações nos mercados primário e secundário.

1.5.22. prioridade de recebimento: prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

1.5.23. código ISIN: BRGOAFCTF0W0

1.5.24. classificação de risco: A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela Austin Ratings será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.

1.5.25. quantidade: 320 (trezentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V.

1.5.26. valor nominal unitário: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.5.27. data de vencimento e cronograma de amortização: As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V ("Período de Carência").

1.5.28. juros remuneratórios e atualização monetária: CDI + 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

1.5.29. garantias: O Fundo não conta com garantia da sua Administradora, do Custodiante ou de qualquer mecanismo seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.5.30. existência de patrimônio segregado: Não aplicável ao caso.

1.5.31. mercado organizado em que serão admitidos à negociação: Serão admitidas negociações nos mercados primário e secundário.

1.5.32. prioridade de recebimento: prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

1.5.33. Valor total da oferta: R$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais).

1.5.34. Data de registro da oferta pública na CVM: 04/03/2024.

1.5.35. Alertas

1.5.36. Fatores de risco: Os investidores devem ler a seção de fatores de risco no regulamento do Fundo, constante ao Anexo I ao presente Prospecto das Cotas Seniores da 16ª Série, Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V.

1.5.37. Responsabilidade da CVM: O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou do(s) devedor(es) do lastro dos títulos emitidos.

1.5.38. Transparência de negociação: Os valores mobiliários objeto da presente oferta serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão.

1.5.39. Oferta Registro Automático: A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Ofertada;

2.1.1. O FUNDO tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, originários de operações de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de operações de empréstimo e/ou financiamento.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA. DESSA FORMA, NÃO HÁ, NA PRESENTE DATA, UM PIPELINE PRÉ-DEFINIDO.

2.1.2. Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício das Cotas emitidas, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, de modo que a destinação de recursos ora descrita é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta, cuja concretização dependerá, dentre outros fatores, da existência de ativos disponíveis para investimento pelo Fundo.

FATORES DE RISCO

3. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

3.1. Riscos de Mercado

3.1.1. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do FUNDO. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

3.1.2. Descasamento de Taxas – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro taxas pós-fixadas. Assim, nas hipóteses de aumento substancial de referidas taxas pós-fixadas, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, conforme definido

abaixo, sendo que nem o FUNDO e nem os Cedentes, a Gestora ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

3.1.3. Alteração da Política Econômica - O FUNDO, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

3.2. Riscos de Crédito

3.2.1. Fatores Macroeconômicos – Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

3.2.2. Venda de Veículos Objeto de Alienação Fiduciária - Os Direitos Creditórios representados por CCB garantidos por bens móveis poderão ser garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência ao FUNDO somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, caso o FUNDO decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da

titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome do FUNDO, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do FUNDO poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

3.2.3. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

3.2.4. Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação dos Cedentes não resulte no adimplemento dos Diretos Creditórios, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Cedentes e Devedores.

3.2.5. Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios – Parte dos Direitos Creditórios inadimplidos podem contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos, incluindo, mas não limitando, dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os bens imóveis e/ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao FUNDO e seus Cotistas.

3.2.6. Ausência de Averbação da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Bens Móveis – Parte dos Direitos Creditórios inadimplidos podem contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, desde que devidamente registradas junto ao ambiente da B3 e averbadas na matrícula do respectivo imóvel e/ou registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso. A não averbação da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou o não registro da alienação fiduciária de bens móveis no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, implicam na ausência da constituição da alienação fiduciária em nome do FUNDO, bem como na ausência da publicidade a terceiros. Caso haja necessidade de excussão de garantia em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos que, no momento da excussão, não estejam averbadas, o FUNDO não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, para garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e/ou dos procedimentos previstos na Lei 4.728/69 e Decreto Lei 911/69 para garantia de alienação fiduciária de bens móveis. Neste caso, o FUNDO deverá adotar medidas alternativas, tais como: (a)

propositura de medidas judiciais para reaver o imóvel e/ou bem móvel dado em garantia contra o proprietário; (b) ingresso com embargos de terceiro contra novo proprietário para que seja possível a constituição do ônus; (c) ação de indenização contrata o devedor; e (e) outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para o FUNDO.

3.3. Riscos de Liquidez

3.3.1. Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

3.3.2. Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

3.3.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXXIII do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

3.4. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

3.4.1. A Administradora poderá contratar operações de derivativos para proteção. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

3.5. Riscos Operacionais

3.5.1. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

3.5.2. Guarda da Documentação – O Custodiante poderá contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos documentos comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

3.5.3. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

3.5.4. Ausência de Notificação aos Devedores - Os Devedores não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do FUNDO.

3.6. Riscos de Descontinuidade

3.6.1. Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas neste Capítulo e demais hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no Regulamento.

3.7. Riscos da Originadora e de Originação

3.7.1. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

3.8. Outros Riscos

3.8.1. Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios

cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

3.8.2. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

3.8.3. Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

3.8.4. Riscos Associados aos Outros Ativos - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de

mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional, sendo que o Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

3.8.5. Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

3.8.6. Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

3.8.7. Risco de Redução da Subordinação – O Fundo terá Subordinação de Cotas Seniores admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

3.8.8. Risco da Subordinação Mínima Mezanino Preferencial - As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais se subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento à Subordinação Mínima Sênior Para Efeitos de Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades do FUNDO para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e a CONSULTORA, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

3.8.9. Riscos da Subordinação Mínima Mezanino High Yield - As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, às Cotas Seniores e ao Atendimento à Subordinação Mínima Sênior para Efeitos de Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, e as Cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Classe High Yield condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino Preferenciais, Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades do

FUNDO para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e a CONSULTORA, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

3.8.10. Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

3.8.11. Risco de Alteração do Regulamento – O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

3.8.12. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

3.8.13. Risco de Governança - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas Seniores em circulação, mas mediante a aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no item 13.2.1. abaixo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

3.8.14. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, consequentemente, o fluxo de compra e

venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

3.8.15. Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

3.8.16. Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

3.8.17. Risco pela ausência do registro em cartório dos Termos de Cessão – A cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO será formalizada mediante a celebração de Contratos e Termos de Cessão. Devido ao seu elevado custo, os Contratos ou Termos de Cessão poderão não ser levados a registro em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de os Cedentes terem alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

3.8.18. Ausência de Notificação aos Devedores - A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

3.8.19. Critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito aos Devedores - Os Direitos Creditórios são provenientes de créditos concedidos pelos Cedentes aos Devedores em suas relações dentro de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços. Os Cedentes podem não possuir experiência, conhecimento ou métodos adequados para realizar referidas concessões de crédito de forma a mitigar ricos de mora ou inadimplemento dos Devedores. Em caso de mora ou inadimplemento dos Direitos Creditórios em decorrência da inadequada avaliação dos Devedores nas concessões de crédito, a rentabilidade das Cotas e/ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

3.8.20. Obrigações do originador ou de terceiros - Os Direitos Creditórios podem vir a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, o Fundo poderá tardar a ser restituído pelos Cedentes, ou não o sê-lo, em contrapartida à perda de Direitos Creditórios. Consequentemente, a rentabilidade das Cotas ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

3.8.21. Limitação da cobrança, pelo FUNDO, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional – Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao FUNDO, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face do FUNDO, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o FUNDO, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao FUNDO nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo FUNDO, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

3.8.22. Risco de Arrependimento do Devedor – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

3.8.23. Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma

ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação do FUNDO, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

3.8.24. Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais – As Notas Comerciais são títulos de empréstimo e de financiamento que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos Emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do Emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais.

3.8.25. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas digita.

CRONOGRAMA

4. Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, indicando os principais eventos ocorridos a partir do protocolo na CVM e os principais eventos a ocorrer a partir da concessão dos registros pela CVM:

#	Eventos	Data[1] [4]
1.	Protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM	01/03/2024
2.	Concessão do registro da Oferta pela CVM. Disponibilização deste Anúncio de Início.[2]	04/03/2024
3.	Data de Liquidação da Oferta.	22/03/2024
4.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento[3].	18/09/2024

(1) As datas previstas para eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Administradora em comum acordo com a Gestora e com o Coordenador Líder da Oferta, sem aviso prévio. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Data de início do período de distribuição, anunciado por meio deste Anúncio de Início.

(3) Data de encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado nos *websites* da Administradora, da Gestora e do Coordenador da Oferta e da CVM. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente à data limite para disponibilização do Anúncio de Encerramento, independentemente de modificação da Oferta.

(4) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder, nos termos previstos neste Anúncio de Início.

RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

5. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

5.1. Esta Oferta é submetida ao rito de registro automático, a modificação voluntária da Oferta não dependente de aprovação prévia da CVM, conforme parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160.

5.2. Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, e o Administrador, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do artigo 67 da Resolução CVM 160 e no artigo 69, § 2º da mesma norma.

5.3. A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

5.4. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

5.5. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a

regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

5.6. Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 67 e do artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

5.7. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5ª do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, será devolvido ao Investidor o valor por Cota da Classe Única integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cota da Classe Única subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

6.1.1. A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados, e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas

6.2. Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

6.2.1. A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelos cotistas por meio de assembleia realizada em 09 de fevereiro de 2024.

6.3. Regime De Distribuição

6.3.1. A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação.

6.4. Formador de mercado

6.4.1. O Fundo não contratou formador de mercado.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

7. O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios originários de operações de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, operações de empréstimo e/ou financiamento.

7.1. Cumulativamente à característica descrita no item anterior, os Direitos Creditórios deverão (a) ser performados ou a performar e (b) serem representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, CCB ou Nota Comercial;

7.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

7.3. O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

(iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

7.4. Cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pelo Administrador, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

7.5. O Fundo somente poderá adquirir Notas do Tesouro Nacional série B (NTN-B), no limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.6. Preferencialmente, o remanescente do Patrimônio Líquido deverá ser constituído por ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo seja caracterizado, nos termos da legislação tributária, como de longo prazo.

7.7. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, observado os Limites de Concentração por Cedente e Devedor estabelecido no Regulamento

7.8. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos a prévia seleção e análise pela Consultora Especializada e aprovados pela Gestora.

7.9. O FUNDO poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

7.10. O FUNDO poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

7.11. Excetuando-se as hipóteses de cessão ou alienação dispostas no item acima, ou o disposto no Anexo V do Regulamento, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

7.12. A Administradora, exclusivamente com os recursos do Fundo, constituirá uma Reserva de Caixa, composta por Outros Ativos, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, dos dois, o maior.

7.13. Os valores da Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo.

7.14. A Gestora deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PIS}}\right)}{\text{VP}}$$

Sendo:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual do índice de Subordinação definido no Regulamento

7.15. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a Administradora deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

7.16. Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

7.17. Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo não poderá realizar qualquer outra modalidade de operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Cedentes figurem, direta ou indiretamente, como contraparte.

7.18. Em relação aos Ativos Financeiros, o Fundo não poderá realizar:

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

ii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

iii) operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção dos riscos de descasamento de taxas ou indexadores;

iv) quaisquer das seguintes operações ou aquisições de ativos vedadas pela Resolução CMN nº 3792, de 24 de setembro de 2009 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar) e/ou pela Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social) : (a) operações de day-trade, (b) aplicações no exterior, (c) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, (d) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, (e) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, (f) aplicar em cotas de fundos de índice;

v) realizar operações com warrants;

vi) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

vii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

7.19. Em relação aos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar:

i) aquisição de Direitos Creditórios da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação ou do Custodiante;

ii) aquisição de Direitos Creditórios de Cedentes e Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável; e

iii) aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores e cedidos por Cedentes que sejam ambos do mesmo grupo econômico ou tenham controle comum, seja direto ou indireto. Caberá à Consultora Especializada a responsabilidade por essa verificação dos Cedentes e dos Devedores quando da análise e seleção dos Direitos Creditórios.

7.20. O Fundo somente poderá realizar operações em que a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, atuem como contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.21. A Consultora Especializada deverá atentar aos Limites de Concentração, e o Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade.

7.22. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Capítulo XXII abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

7.23. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

7.24. A carteira do Fundo está sujeita aos seguintes Limites de Concentração:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo	**Mínimo**	**Máximo****
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor*	0,00%	5,00% (cinco por cento)
Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores*	0,00%	20,00% (vinte por cento)
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor*	0,00%	5,00% (cinco por cento)
Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes*	0,00%	20,00% (vinte por cento)
Soma dos Direitos Creditórios sem coobrigação dos Cedentes*	0,00%	10,00% (dez por cento)
Soma dos Direitos Creditórios representados por Cheques	0,00%	15,00% (quinze por cento)
Direitos Creditórios representados por Contratos	0,00%	5,00% (cinco por cento)
Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, em conjunto	0,00%	20,00% (vinte por cento)

* Para fins de constatação dos Limites de Concentração, deve-se tomar o Devedor e/ou Cedente considerando o inteiro grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente.

** Para fins de apuração do percentual máximo do Limite de Concentração, devem ser consideradas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

7.25. Para o cálculo dos Limites de Concentração descritos no item 8.16 acima, deverá ser considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, subtraindo a PDD.

7.26. Os Limites de Concentração previstos não se aplicam à aquisição de títulos públicos federais.

7.27. Os Limites de Concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor* e Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes, descritos no item 8.15 acima, não se aplicam ao Cedente da CCB e Emissor de Nota Comercial.

7.28. Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do Fundo, não são aplicáveis os Limites de Concentração previstos acima, podendo a Administradora, inclusive, manter a carteira do Fundo concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente.

7.29. Os Limites de Concentração indicados no item 8.16 acima, bem como os demais limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pela Gestora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

8.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo a Consultora Especializada deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo, atendem aos Limites de Concentração previstos no Regulamento, sem prejuízo ao disposto nas Condições de Cessão descritas abaixo:

(a) os Direitos Creditórios ao serem adquiridos pelo Fundo devem ser, cumulativamente, (i) oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por Duplicatas, Contratos ou Cheques; (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB; e/ou (iii) título de crédito representado por Nota Comercial.

(b) os Direitos Creditórios devem ser devidamente representados pelos Documentos Comprobatórios, por ocasião de sua cessão ao Fundo;

(c) os Direitos Creditórios, representados por Duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil;

(d) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, serão adquiridos desde que (1) a alienação fiduciária do referido bem imóvel em favor do Cedente esteja devidamente registrada na matrícula do imóvel; e (2) o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis esteja devidamente formalizado;

8.2. os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, serão adquiridos desde que a alienação fiduciária do veículo esteja devidamente registrada no SNG;

8.3. os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária dos bens móveis serão adquiridos desde que a alienação fiduciária do referido bem móvel em favor do Cedente esteja devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documento;

8.4. os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais devem (i) ser emitidos com o Fundo na qualidade de titular/credor; e (ii) poderão contar com (a) garantia fidejussória e/ou (b) alienação fiduciária de imóvel ou bens móveis;

8.5. os Cedentes devem ser pessoas jurídicas ou instituições financeiras regularmente constituídas, com filial ou sede na República Federativa do Brasil; e

8.6. Os Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma Taxa Média Mínima de Cessão, igual a 200% (duzentos por cento) do CDI.

8.7. A Consultora Especializada deverá manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 9.2. acima.

8.8. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Consultora Especializada a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Consultora Especializada deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

8.9. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administradora deverá verificar o processo de validação, pela Consultora Especializada, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

8.10. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Consultora Especializada e a Gestora, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora e/ou à Gestora (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

8.11. Os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à cessão ao Fundo:

I) os Cedentes devem ser pessoa jurídica ou instituições financeiras regularmente constituída com filial ou sede na República Federativa do Brasil;

II) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração;

III) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 1,30 % a.m (um inteiro e trinta centésimos por cento ao mês)

IV) o prazo médio da carteira do Fundo não poderá exceder 65 (sessenta e cinco) Dias, calculado pro forma antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo;

V) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas deve ser de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;

VI) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Cheques deve ser de, no máximo, 300 (trezentos) Dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;

8.12. os Direitos Creditórios representados por Duplicatas com prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias poderão representar, no máximo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

8.13. os Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial deverão ter (i) prazo de vencimento em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Cessão ou Emissão, conforme aplicável; (ii) parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e (iii) garantia fidejussória e/ou garantia real de bens imóveis não operacionais e/ou bens móveis;

8.14. os Direitos Creditórios representados por Contratos serão limitados ao (i) prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Aquisição; (ii) deverão conter parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e (iii) com um valor mínimo fixado;

8.15. para os Direitos Creditórios a Performar, conta-se com a coobrigação dos Cedentes, que poderão prestar garantia real ou fidejussória, os quais são exclusivamente representados por Contratos, sendo que o Fundo não poderá adquirir mais que 85% (oitenta e cinco por cento) de cada Contrato;

8.16. os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento final em até 30 (trinta) Dias de antecedência em relação à última data de resgate de Cotas Seniores do Fundo, sendo de responsabilidade da Administradora, comunicar o Custodiante a última data de resgate das Cotas Seniores; e

8.17. os Direitos Creditórios devem ser individualmente representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, CCB ou Nota Comercial e não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão ou emissão, conforme aplicável, para o Fundo.

8.18. Para efeito de verificação das concentrações definidas acima, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de verificação.

8.19. Para fins de atendimento aos Limites de Concentração verificados pelo Custodiante, conforme previsto no item 9.3, "ii" acima, não deverá ser considerado, o grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente, e sim, somente os Limites de Concentração do respectivo Devedor e/ou Cedente.

8.20. Na hipótese dos Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Cedente ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

8.21. A Administradora calculará, mensalmente, considerando a data base do último Dia Útil do mês antecedente, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo ("Prazo Médio Ponderado").

8.22. A Administradora informará o Prazo Médio Ponderado para a Gestora até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

8.23. Na hipótese de ser verificado um Prazo Médio Ponderado superior a 65 (sessenta e cinco) dias por um período de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, contados do recebimento da informação do Prazo Médio Ponderado pela Gestora, esta deverá comunicar a Administradora para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

9.1. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de Duplicatas, Contratos, Cheques, CCB ou Nota Comercial, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador.

9.2. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação das Duplicatas, Contratos, Cheques, CCB ou Nota Comercial será efetuado diretamente em uma conta corrente do Fundo junto ao Custodiante.

9.3. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

9.4. O Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, Contratos e Cheques, com coobrigação dos Cedentes, em atraso:

i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

ii) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo Agente de Cobrança, esta entrará em contato o Cedente do respectivo Direito Creditório, caso a cessão tenha ocorrido com coobrigação do Cedente, instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;

iii) caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Agente de Cobrança, esta efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente em face do Devedor;

iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente, o Agente de Cobrança efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80.

v) após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, o Agente de Cobrança contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do Fundo, permanecendo o Agente de Cobrança como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

9.5. os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

9.6. O Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, Contratos e Cheques, sem coobrigação dos Cedentes, em atraso:

i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

ii) caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Agente de Cobrança, este efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente;

iii) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor, o Agente de Cobrança efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80.

iv) após as etapas acima, caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, o Agente de Cobrança contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do Fundo, permanecendo o Agente de Cobrança como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

v) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

vi) O Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios representados por CCB ou Nota Comercial em atraso:

RÉGUA DE COBRANÇA – CCB/Nota Comercial com garantia fidejussória		
Prazo	Operacional	Cobrança
D+1 a D+3 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido	Atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	Atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito

D+35 dias		Protesto - ato do protesto da CCB/Nota Comercial em cartório (facultativo)

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB com garantia real de bens móveis	
Prazo	Procedimentos
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial
D+36 a D+60 dias	Notificação; Espera pelo retorno da Notificação
D+60 dias	Envio do cliente para escritório de advocacia.
D+61 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
D+61 a D+75 dias	Deferimento da Liminar
D+76 a D+85 dias	Expedição de mandado
D+86 a D+120 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+121 a D+200 dias	Busca e apreensão do bem, se localizado
D+201 a D+210 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+211 a D+220 dias	Realização da venda do bem
D+221 a D+250 dias	Execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se o bem móvel não for localizado:	
D+211 a D+240 dias	Certidão negativa de não localização do bem
D+241 a D+245 dias	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente

D+246 a D+275 dias	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
D+276 a D+285 dias	Expedição de novo mandado
D+286 a D+320 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+321 a D+400 dias	Busca e apreensão do bem, se localizado
D+401 a D+ 410 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+411 a D+440 dias	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do bem

Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o bem a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB/Nota Comercial, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o bem apreendido deve permanecer em posse do Agente de Cobrança, ou em local contratado por ele. A liberação para venda do bem é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do bem pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do bem é repassado ao Fundo, na qualidade de credor da CCB/Nota Comercial.

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do bem são seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB/Nota Comercial com garantia real de bens móveis representados por veículos	
Prazo	Procedimentos
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário

D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança
D+36 a D+60 dias	Notificação; Espera pelo retorno da Notificação
D+60 dias	Envio do cliente para escritório de advocacia.
D+61 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
D+61 a D+75 dias	Deferimento da Liminar
D+ 76 a D+85 dias	Expedição de mandado
D+86 a D+120 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+121 a D+200 dias	Busca e apreensão do veículo, se localizado
D+ 201 a D+210 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+ 211 a D+220 dias	Realização da venda do veículo
D+ 221 a D+250 dias	Execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se o bem veículo não for localizado:	
D+ 211 a D+240 dias	Certidão negativa de não localização do veículo
D+241 a D+245 dias	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
D+246 a D+275 dias	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
D+276 a D+285 dias	Expedição de novo mandado
D+286 a D+320 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+321 a D+400 dias	Busca e apreensão do veículo, se localizado

D+401 a D+410 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+411 a D+440 dias	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do veículo

Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o veículo a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB/Nota Comercial, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o veículo apreendido deve permanecer em pátio contratado pelo Agente de Cobrança. A liberação para venda do veículo é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Posteriormente, é feita a baixa de eventual restrição em processos de terceiros ou na própria ação de busca e apreensão. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do veículo pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do veículo é repassado ao Fundo, na qualidade de credor da CCB/Nota Comercial.

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do veículo são seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do veículo em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o veículo está localizado.

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis	
Prazo	Procedimentos
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança

6º Contato por telefone D+41 dias	No 41º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
7º Contato por telefone D+50 dias	No 50º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
8º Contato por telefone e início da organização dos documentos para o processo de execução extrajudicial D+60 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão no 60º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial.

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para a CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis terão com base as disposições da Lei 9.514.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o FUNDO, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme Tabela abaixo.

Nível de Risco	Dias de Atraso	PDD
A	**1**	**0,00%**
B	**2 a 30**	**0,50%**
C	**31 a 60**	**10,00%**

D	**61 a 90**	**35,00%**
E	**91 a 120**	**70,00%**
F	**>120**	**100,00%**

Base de Cálculo da PDD

A Provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

A ADMINISTRADORA do FUNDO, com a aprovação prévia da GESTORA, poderá adotar a medida de Write-off dos Direitos Creditórios, caso:

Seja evidenciado que os procedimentos de cobrança judiciais e extrajudiciais, descritos no Anexo III do Regulamento, para fins de satisfação do crédito tenham restado infrutíferos; ou

II.Os ativos estejam vencidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 100% (cem por cento) provisionados na PDD e que não tenham sido objeto de cessão ou alienação conforme procedimento descrito no Regulamento; ou

III. Seja possível evidenciar irregularidades na originação do crédito, seja oriundo de uma fraude, vício ou qualquer outra natureza que impossibilite o recebimento por parte do Fundo.

Após o procedimento de Write-off, caso haja algum recebimento extraordinário referente aos Direitos Creditórios ora baixados, esses valores deverão ser contabilizados positiva e diretamente no Patrimônio Líquido do FUNDO e o montante recuperado deve ser divulgado em nota explicativa à demonstração financeira do FUNDO, quando findo seu exercício social.

São Paulo, 21 de março de 2024.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE
CNPJ nº 12.610.459/0001-96

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024

1. **DATA, HORA e LOCAL:** A assembleia foi realizada aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2024, às 11h, em segunda convocação, de forma não presencial ("Assembleia Não Presencial"), pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE,** inscrito no CNPJ sob o nº **12.610.459/0001-96** ("Fundo").

2. **CONVOCAÇÃO**: Convocação realizada em 30 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada, e observado ao regulamento do Fundo ("Regulamento").

3. **MESA:** José Lima – Presidente
Lucas Gibelli – Secretário

4. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99 ("Gestora"); e (iii) os cotistas titulares de 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo ("Cotistas"), conforme apuração das manifestações de votos.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte matéria:

(i) a emissão de 2.720 (duas mil, setecentos e vinte) Cotas Seniores da 16ª Série, nos termos do Anexo I ao Edital de Convocação;
(ii) a emissão de 520 (quinhentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L, nos termos do Anexo II ao Edital de Convocação;
(iii) a emissão de 320 (trezentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V, nos termos do Anexo III ao Edital de Convocação;
(iv) a alteração da redação do item 7.1. do Regulamento do Fundo em razão da aprovação da substituição do prestador de custódia na Assembleia Extraordinária Geral de Cotistas realizada no dia 24 de maio de 2023, que vigorará com a seguinte redação;

7.1 O exercício da atividade de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como os serviços de controladoria dos ativos do Fundo, caberá a ao Custodiante.

(v) a alteração da redação do item 8.1.1. do Regulamento do Fundo, de modo a incluir a Nota Comercial às características dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que vigorará com a seguinte redação:

8.1.1 Cumulativamente à característica descrita no item anterior, os Direitos Creditórios deverão (a) ser performados ou a performar e (b) serem representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, ou CCB ou Nota Comercial.

(vi) a alteração da redação do item 8.16 do Regulamento do Fundo, de modo a incluir os Limites de Concentração dos Direitos Creditórios representados por Nota Comercial, que vigorará com a seguinte redação:

8.16 A carteira do Fundo está sujeita aos seguintes Limites de Concentração:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo	*Mínimo*	*Máximo***
*Direitos Creditórios de um mesmo Devedor**	*0,00%*	*5,00% (cinco por cento)*
*Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores**	*0,00%*	*20,00% (vinte por cento)*
*Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor**	*0,00%*	*5,00% (cinco por cento)*
*Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes**	*0,00%*	*20,00% (vinte por cento)*
*Soma dos Direitos Creditórios sem coobrigação dos Cedentes**	*0,00%*	*10,00% (dez por cento)*
Soma dos Direitos Creditórios representados por Cheques	*0,00%*	*15,00% (quinze por cento)*
Direitos Creditórios representados por Contratos	*0,00%*	*5,00% (cinco por cento)*
Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, em conjunto	*0,00%*	*20,00% (vinte por cento)*

(vii) a inclusão da redação do item 8.16.1. do Regulamento do Fundo, de modo a prever o método de cálculo dos Limites de Concentração previstos no item 8.16., renumerando os itens seguintes, que vigorará com a seguinte redação:

8.16.1 Para o cálculo dos Limites de Concentração descritos no item 8.16 acima, deverá ser considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, subtraindo a PDD.

(viii) a alteração da redação do item 8.16.3. do Regulamento do Fundo, de modo a incluir a Nota Comercial, que vigorará com a seguinte redação:

8.16.3 Os Limites de Concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor e Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes, descritos no item 8.15 acima, não se aplicam ao Cedente da CCB e Emissor de Nota Comercial.

(ix) a alteração da redação da alínea "a" e inclusão da redação da alínea "g" ao item 9.2. do Regulamento do Fundo, de modo a incluir às Condições de Cessão de aquisição dos Direitos

Creditórios, a representação por Nota Comercial e suas condições, renumerando as alíneas seguintes, que vigorará com a seguinte redação:

(a) os Direitos Creditórios ao serem adquiridos pelo Fundo devem ser, cumulativamente, (i1) oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por Duplicatas, Contratos ou Cheques; e/ou (ii2) operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB; e/ou (iii) título de crédito representado por Nota Comercial.
[...]
(g) os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais devem (i) ser emitidos com o Fundo na qualidade de titular/credor; e (ii) poderão contar com (a) garantia fidejussória e/ou (b) alienação fiduciária de imóvel ou bens móveis;

(x) a alteração da redação da alínea "viii" e da alínea "xii" do item 9.3. do Regulamento do Fundo, de modo a incluir as condições da Nota Comercial aos Critérios de Elegibilidade, que vigorará com a seguinte redação:

(viii) os Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial deverão ter (i) prazo de vencimento em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Cessão ou Emissão, conforme aplicável; (ii) parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e (iii) garantia fidejussória e/ou garantia real de bens imóveis não operacionais e/ou bens móveis;
[...]
(xii) os Direitos Creditórios devem ser individualmente representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, ou CCB ou Nota Comercial e não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão ou emissão, conforme aplicável, para o Fundo.

(xi) a inclusão do item 11.6.4.24., de modo a incluir aos Fatores de Riscos o "Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais", renumerando os itens seguintes, que vigorará com a seguinte redação:

11.6.4.24. Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais – As Notas Comerciais são títulos de empréstimo e de financiamento que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos Emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do Emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais.

(xii) a alteração da redação do item 17.3. do Regulamento do Fundo, de modo a alterar a forma de constituição da Reserva de Caixa, que vigorará com a seguinte redação:

17.3. O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido.

(xiii) a alteração da redação das definições de "Devedores", "Direitos Creditórios Performados", "Documentos Comprobatórios" e "Investidor Qualificado e Investidor Profissional" e inclusão das definições de "Emissor(es)", "Nota(s) Comercial(ais)", "Resolução CVM 30" e "Resolução CVM 160", constante no Anexo I – GLOSSÁRIO, que vigorarão com a seguinte redação:

"ANEXO I – GLOSSÁRIO

(...)

Devedores: Pessoa física ou jurídica cliente do Cedente ou o Emissor da Nota Comercial, responsável pelo pagamento do Direito Creditório ao Fundo.;

Direitos Creditórios Performados: Os Direitos Creditórios relativos a operações que não dependam de contraprestação futura do Cedente representados por Duplicatas, Contratos, Cheques e CCB ou do Emissor, representados por Notas Comerciais.

Documentos Comprobatórios: (a) Para as Duplicatas e Contratos: Todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

(b) os Cheques;

(c) Para as CCBs: a CCB devidamente endossada ao Fundo, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à cessão/endosso dos créditos provenientes das CCBs, incluindo termos de cessão/endosso, termos/cartas de endosso, se houver, e o Contrato de Cessão;

(d) Para as Notas Comerciais, também: as Notas Comerciais devidamente emitidas com o Fundo na qualidade de titular/credor, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, entre estes, incluindo, mas não se limitando, a cópias do instrumento particular de emissão de notas comerciais escriturais, devidamente registrando perante os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, de cada emissão, nos termos de cada instrumento particular de emissão.

Emissor(es): No caso de Nota Comercial são tanto as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, quanto as sociedades limitadas ou de propósito específico, ou cooperativas.,

Investidor Qualificado e Investidor Profissional: Investidores qualificados e profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

Nota(s) Comercial(ais): são as Notas Comerciais emitidas nos termos da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, que poderão ser usadas para obtenção de financiamento ou de empréstimo para operações nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Resolução CVM 30: *Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la.*

Resolução CVM 160: *Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la.*

(xiv) a alteração da redação dos itens 1.1., 1.2. e 2.3. do Anexo III do Regulamento do Fundo, de modo a prever os Mecanismos E Procedimentos De Recebimento E Cobrança Dos Direitos Creditórios representados por Nota Comercial com a consequente consolidação e substituição para todos os fins de direito, que passara vigorará nos termos do anexo V ao Edital de Convocação;

(xv) a alteração do Modelo de Suplemento de Cotas Seniores previsto no Anexo VI do Regulamento do Fundo com a consequente consolidação e substituição para todos os fins de direito, que passara vigorará nos termos do anexo VI ao Edital de Convocação;

(xvi) a alteração do Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino previsto no Anexo VII do Regulamento do Fundo com a consequente consolidação e substituição para todos os fins de direito, que passara vigorará nos termos do anexo VII ao Edital de Convocação;

(xvii) a alteração do Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior previsto no Anexo VIII do Regulamento do Fundo; com a consequente consolidação e substituição para todos os fins de direito, que passara vigorará nos termos do anexo VIII ao Edital de Convocação;

(xviii) a autorização a Administradora para realizar todas as medidas necessárias, caso o(s) item/itens acima seja(m) aprovado(s) e a respectiva consolidação do regulamento nos termos do anexo IV ao Edital de Convocação.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas deliberaram, conforme abaixo:

(i) a emissão de 2.720 (duas mil, setecentos e vinte) Cotas Seniores da 16ª Série, nos termos do Anexo I ao Edital de Convocação;

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das Cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (i) acima, que passará a vigorar nos termos do Anexo I à presente Ata.

(ii) a emissão de 520 (quinhentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L, nos termos do Anexo II ao Edital de Convocação;

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (ii) acima, que passará a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata.

(iii) a emissão de 320 (trezentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V, nos termos do Anexo III ao Edital de Convocação;

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (iii) acima, que passará a vigorar nos termos do Anexo III à presente Ata.

(iv) a alteração da redação do item 7.1. do Regulamento do Fundo em razão da aprovação da substituição do prestador de custódia na Assembleia Extraordinária Geral de Cotistas realizada no dia 24 de maio de 2023, que vigorará com a seguinte redação;

7.1 O exercício da atividade de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como os serviços de controladoria dos ativos do Fundo, caberá a ao Custodiante.

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (iv) acima.

(v) a alteração da redação do item 8.1.1. do Regulamento do Fundo, de modo a incluir a Nota Comercial às características dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que vigorará com a seguinte redação:

8.1.1 Cumulativamente à característica descrita no item anterior, os Direitos Creditórios deverão (a) ser performados ou a performar e (b) serem representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, ou CCB ou Nota Comercial.

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (v) acima.

(vi) a alteração da redação do item 8.16 do Regulamento do Fundo, de modo a incluir os Limites de Concentração dos Direitos Creditórios representados por Nota Comercial, que vigorará com a seguinte redação:

8.16 A carteira do Fundo está sujeita aos seguintes Limites de Concentração:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo	*Mínimo*	*Máximo***
*Direitos Creditórios de um mesmo Devedor**	*0,00%*	*5,00% (cinco por cento)*
*Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores**	*0,00%*	*20,00% (vinte por cento)*
*Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor**	*0,00%*	*5,00% (cinco por cento)*
*Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes**	*0,00%*	*20,00% (vinte por cento)*
*Soma dos Direitos Creditórios sem coobrigação dos Cedentes**	*0,00%*	*10,00% (dez por cento)*

Soma dos Direitos Creditórios representados por Cheques	*0,00%*	*15,00% (quinze por cento)*
Direitos Creditórios representados por Contratos	*0,00%*	*5,00% (cinco por cento)*
Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, em conjunto	*0,00%*	*20,00% (vinte por cento)*

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (vi) acima.

(vii) a inclusão da redação do item 8.16.1. do Regulamento do Fundo, de modo a prever o método de cálculo dos Limites de Concentração previstos no item 8.16., renumerando os itens seguintes, que vigorará com a seguinte redação:

8.16.1 Para o cálculo dos Limites de Concentração descritos no item 8.16 acima, deverá ser considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, subtraindo a PDD.

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (vii) acima.

(viii) a alteração da redação do item 8.16.3. do Regulamento do Fundo, de modo a incluir a Nota Comercial, que vigorará com a seguinte redação:

8.16.3 Os Limites de Concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor e Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes, descritos no item 8.15 acima, não se aplicam ao Cedente da CCB e Emissor de Nota Comercial.

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (viii) acima.

(ix) a alteração da redação da alínea "a" e inclusão da redação da alínea "g" ao item 9.2. do Regulamento do Fundo, de modo a incluir às Condições de Cessão de aquisição dos Direitos Creditórios, a representação por Nota Comercial e suas condições, renumerando as alíneas seguintes, que vigorará com a seguinte redação:

(a) os Direitos Creditórios ao serem adquiridos pelo Fundo devem ser, cumulativamente, (i1) oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por Duplicatas, Contratos ou Cheques; e/ou (ii2) operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB; e/ou (iii) título de crédito representado por Nota Comercial.
[...]
(g) os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais devem (i) ser emitidos com o Fundo na qualidade de titular/credor; e (ii) poderão contar com (a) garantia fidejussória e/ou (b) alienação fiduciária de imóvel ou bens móveis;

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (ix) acima.

(x) a alteração da redação da alínea "viii" e da alínea "xii" do item 9.3. do Regulamento do Fundo, de modo a incluir as condições da Nota Comercial aos Critérios de Elegibilidade, que vigorará com a seguinte redação:

(viii) os Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial deverão ter (i) prazo de vencimento em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Cessão ou Emissão, conforme aplicável; (ii) parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e (iii) garantia fidejussória e/ou garantia real de bens imóveis não operacionais e/ou bens móveis;
[...]
(xii) os Direitos Creditórios devem ser individualmente representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, ou CCB ou Nota Comercial e não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão ou emissão, conforme aplicável, para o Fundo.

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (x) acima.

(xi) a inclusão do item 11.6.4.24., de modo a incluir aos Fatores de Riscos o "Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais", renumerando os itens seguintes, que vigorará com a seguinte redação:

11.6.4.24. Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais – As Notas Comerciais são títulos de empréstimo e de financiamento que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos Emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do Emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais.

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (xi) acima.

(xii) a alteração da redação do item 17.3. do Regulamento do Fundo, de modo a alterar a forma de constituição da Reserva de Caixa, que vigorará com a seguinte redação:

17.3. O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (xii) acima.

(xiii) a alteração da redação das definições de "Devedores", "Direitos Creditórios Performados", "Documentos Comprobatórios" e "Investidor Qualificado e Investidor Profissional" e inclusão das definições de "Emissor(es)", "Nota(s) Comercial(ais)", "Resolução CVM 30" e "Resolução CVM 160", constante no Anexo I – GLOSSÁRIO, que vigorarão com a seguinte redação:

"ANEXO I – GLOSSÁRIO

(...)

Devedores: Pessoa física ou jurídica cliente do Cedente ou o Emissor da Nota Comercial, responsável pelo pagamento do Direito Creditório ao Fundo.;

Direitos Creditórios Performados: Os Direitos Creditórios relativos a operações que não dependam de contraprestação futura do Cedente representados por Duplicatas, Contratos, Cheques e CCB ou do Emissor, representados por Notas Comerciais.

Documentos Comprobatórios: (a) Para as Duplicatas e Contratos: Todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

(b) os Cheques;

(c) Para as CCBs: a CCB devidamente endossada ao Fundo, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à cessão/endosso dos créditos provenientes das CCBs, incluindo termos de cessão/endosso, termos/cartas de endosso, se houver, e o Contrato de Cessão;

(d) Para as Notas Comerciais, também: as Notas Comerciais devidamente emitidas com o Fundo na qualidade de titular/credor, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, entre estes, incluindo, mas não se limitando, a cópias do instrumento particular de emissão de notas comerciais escriturais, devidamente registrando perante os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, de cada emissão, nos termos de cada instrumento particular de emissão.

Emissor(es): No caso de Nota Comercial são tanto as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, quanto as sociedades limitadas ou de propósito específico, ou cooperativas.,

Investidor Qualificado e Investidor Profissional: Investidores qualificados e profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

Nota(s) Comercial(ais): são as Notas Comerciais emitidas nos termos da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, que poderão ser usadas para obtenção de financiamento ou de empréstimo para operações nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Resolução CVM 30: *Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la.*

Resolução CVM 160: *Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la.*

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (xiii) acima.

(xiv) a alteração da redação dos itens 1.1., 1.2. e 2.3. do Anexo III do Regulamento do Fundo, de modo a prever os Mecanismos E Procedimentos De Recebimento E Cobrança Dos Direitos Creditórios representados por Nota Comercial com a consequente consolidação e substituição para todos os fins de direito, que passara vigorará nos termos do anexo V do Edital de Convocação;

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (xiv) acima.

(xv) a alteração do Modelo de Suplemento de Cotas Seniores previsto no Anexo VI do Regulamento do Fundo com a consequente consolidação e substituição para todos os fins de direito, que passara vigorará nos termos do anexo VI do Edital de Convocação;

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (xv) acima.

(xvi) a alteração do Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino previsto no Anexo VII do Regulamento do Fundo com a consequente consolidação e substituição para todos os fins de direito, que passara vigorará nos termos do anexo VII do Edital de Convocação;

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (xvi) acima.

(xvii) a alteração do Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior previsto no Anexo VIII do Regulamento do Fundo; com a consequente consolidação e substituição para todos os fins de direito, que passara vigorará nos termos do anexo VIII do Edital de Convocação;

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (xvii) acima.

(xviii) a autorização a Administradora para realizar todas as medidas necessárias, caso o(s) item/itens acima seja(m) aprovado(s) e a respectiva consolidação do regulamento nos termos do anexo VIII do Edital de Convocação.

Cotistas representando 78,74% (setenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo se manifestaram por aprovar o item (xviii) acima, desta forma, o Regulamento do Fundo passará a vigorar nos termos do Anexo IV da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos por meio eletrônico ou digital, reconhecendo a forma eletrônica ou digital como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001 e por fim, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

São Paulo, 09 fevereiro de 2024

_____ _____

José Lima
Presidente

Lucas Gibelli
Secretário

_____

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

SUPLEMENTO DA DÉCIMA SEXTA SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº 27 ("Suplemento") referente à 1ª emissão da 16ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 16ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.610.459/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("**Administradora**"), que terão as seguintes características:

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 2.720 (duas mil, setecentos e vinte) Cotas Seniores da 16ª Série no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Seniores da 16ª Série terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores da 16ª Série ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da 16ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** CDI + 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

5. **Do Valor da Cota**: O valor de amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 16ª Série será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$\text{VUR} = \text{VCS16}_{\text{T}-1} \times [(\text{Taxa DI}_{\text{T}-1} + 1) \times (\text{Spread} + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR	Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota Sênior da 16ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "$_{T}$".

$VCS16_{T-1}$	Valor da Cota Sênior da 16ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "$_T$", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, $VCS16_{T-1}$ é igual a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Taxa DI_{T-1}	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1(um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao ano, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data "$_T$".
Spread	Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme definido para remuneração da Cota Sênior da 16ª Série.

5.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 5 acima, cada Cota Sênior da 16ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$\text{VUR} = \frac{\text{PL}_T}{\text{NCS16}_T}$$

onde:

PL_T	Patrimonio Líquido da cota na data "$_T$".
$NCS16_T$	Número de Cotas Seniores da 16ª Série em circulação na data "$_T$"

5.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior da 16ª Série e, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$\text{VUR} = \text{VCS16}_{T-1} + \frac{\text{SDRCS16}_T}{\text{NCS16}_T}$$

onde:

$SDRCS16_T$	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores da 16ª Série.
$NCS16_T$	Número de Cotas Seniores da 16ª Série em circulação na data "$_T$"

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida trimestralmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 16ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da 16ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 16ª Série, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização
1	16º	1/8
2	19º	1/7
3	22º	1/6
4	25º	1/5
5	28º	1/4
6	31º	1/3
7	34º	1/2
8	36º	Resgate

6.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definidos no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da 16ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da 16ª Série serão objeto de Oferta Pública por meio de Rito Automático, nos termos da Resolução CVM 160.

9. Público-alvo: A oferta é destinada a Investidor Qualificado, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. Critérios de Negociação das Cotas: não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

11. Classificação de Risco: A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela S&P Global Ratings será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.

12. Coordenador Líder: CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

13. Custos da distribuição: Serão cobrados, uma única vez, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de integralização de cotas, conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido do FUNDO – R$	% sobre o montante ofertado	
	Até 5 Cotistas	Acima de 5 Cotistas
0,00 – 100.000.000,00	0,03	0,06
100.000.000,01 – 250.000.000,00	0,02	0,04
Acima de 250.000.000,01	0,01	0,02

13.1. Será fixado uma remuneração mínima sobre o montante ofertado no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.2. Caso a oferta descrita acima tenha a incidência da taxa de fiscalização da CVM, a mesma será debitada do FUNDO, conforme previsto na legislação vigente

14. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 16ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL DA CLASSE L

O presente documento constitui o suplemento nº 28 ("Suplemento") referente à 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L emitida nos termos do regulamento do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE**", inscrito no CNPJ sob o nº 12.610.459/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), que terão as seguintes características:

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 520 (quinhentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Benchmark**: CDI + 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

5. **Do Valor da Cota**: O valor de amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial da Classe L será calculado em todo Dia útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$\mathrm{VUR} = \mathrm{VCSmL}_{T-1} \times [(\mathrm{Taxa\ DI}_{T-1} + 1) \times (\mathrm{Spread} + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR	Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial da Classe L para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "$_T$".

$VCSmL_{T-1}$	Valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial da Classe L para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "$_T$", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, $VCSmL_{T-1}$ é igual a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Taxa DI_{T-1}	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1(um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao ano, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data "$_T$".
Spread	Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), conforme definido para remuneração da Cota Subordinada Mezanino Preferencial da Classe L.

5.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 5 acima, cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial da Classe L será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$\text{VUR} = \text{VCSmL}_{T-1} + \frac{\text{VDRCSmL}_T}{\text{NCSmL}_T}$$

onde:

$VDRCSmL_T$	Valor do resultado líquido disponível na data "$_T$" para remuneração da Cota Subordinada Mezanino Preferencial da Classe L.
$NCSmL_T$	Número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L em circulação na data "$_T$"

5.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial da Classe L e, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$\text{VUR} = \text{VCSmL}_{T-1} + \frac{\text{SDRCSmL}_T}{\text{NCSmL}_T}$$

onde:

$SDRCSmL_T$	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L.
$NCSmL_T$	Número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L em circulação na data "$_T$"

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida trimestralmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial da Classe L ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L deverá ocorrer no término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização
1	16º	1/8
2	19º	1/7
3	22º	1/6
4	25º	1/5
5	28º	1/4
6	31º	1/3
7	34º	1/2
8	36º	Resgate

6.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, conforme definidos no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe L serão objeto de Oferta Pública por meio de Rito Automático, nos termos da Resolução CVM 160.

9. Público-alvo: A oferta é destinada a Investidor Qualificado, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. Critérios de Negociação das Cotas: não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

11. Classificação de Risco: A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela Austin Raging será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.

12. **Coordenador Líder**: CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

13. **Custos da distribuição:** Serão cobrados, uma única vez, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de integralização de cotas, conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido do FUNDO – R$	% sobre o montante ofertado	
	Até 5 Cotistas	Acima de 5 Cotistas
0,00 – 100.000.000,00	0,03	0,06
100.000.000,01 – 250.000.000,00	0,02	0,04
Acima de 250.000.000,01	0,01	0,02

13.1. Será fixado uma remuneração mínima sobre o montante ofertado no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.2. Caso a oferta descrita acima tenha a incidência da taxa de fiscalização da CVM, a mesma será debitada do **FUNDO**, conforme previsto na legislação vigente

14. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE V

O presente documento constitui o suplemento nº 28 ("Suplemento") referente à 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V emitida nos termos do regulamento do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE**", inscrito no CNPJ sob o nº **12.610.459/0001-96** ("**FUNDO**"), administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), que terão as seguintes características:

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 320 (trezentos e vinte) Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Benchmark**: CDI + 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

5. **Do Valor da Cota**: O valor de amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield da Classe V será calculado em todo Dia útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$\text{VUR} = \text{VCSmV}_{T-1} \times [(\text{Taxa DI}_{T-1} + 1) \times (\text{Spread} + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR	Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota Subordinada Mezanino High Yield da Classe V para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "$_T$".

$VCSmV_{T-1}$	Valor da Cota Subordinada Mezanino High Yield da Classe V para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "$_T$", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, $VCSmV_{T-1}$ é igual a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Taxa DI_{T-1}	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1(um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao ano, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data "$_T$".
Spread	Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme definido para remuneração da Cota Subordinada Mezanino High Yield da Classe V.

5.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 5 acima, cada Cota Subordinada Mezanino High Yield da Classe V será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$VUR = VCSmV_{T-1} + \frac{VDRCSmV_T}{NCSmV_T}$$

onde:

$VDRCSmV_T$	Valor do resultado líquido disponível na data "$_T$" para remuneração da Cota Subordinada Mezanino High Yield da Classe V.
$NCSmV_T$	Número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V em circulação na data "$_T$"

5.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield da Classe V e, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCSmV_{T-1} + \frac{SDRCSmV_T}{NCSmV_T}$$

onde:

$SDRCSmV_T$	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V.
$NCSmV_T$	Número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V em circulação na data "$_T$"

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida trimestralmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield da Classe V ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V deverá ocorrer no término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização
1	16º	1/8
2	19º	1/7
3	22º	1/6
4	25º	1/5
5	28º	1/4
6	31º	1/3
7	34º	1/2
8	36º	Resgate

6.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, conforme definidos no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe V serão objeto de Oferta Pública, por meio de Rito Automático, nos termos da Resolução CVM 160.

9. Público-alvo: A oferta é destinada a Investidor Qualificado, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. Critérios de Negociação das Cotas: não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

11. **Classificação de Risco:** A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela Austin Rating será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.

12. **Coordenador Líder**: CM Capital Markets Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

13. **Custos da distribuição:** Serão cobrados, uma única vez, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de integralização de cotas, conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido do FUNDO – R$	% sobre o montante ofertado	
	Até 5 Cotistas	Acima de 5 Cotistas
0,00 – 100.000.000,00	0,03	0,06
100.000.000,01 – 250.000.000,00	0,02	0,04
Acima de 250.000.000,01	0,01	0,02

13.1. Será fixado uma remuneração mínima sobre o montante ofertado no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.2. Caso a oferta descrita acima tenha a incidência da taxa de fiscalização da CVM, a mesma será debitada do **FUNDO**, conforme previsto na legislação vigente

14. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE
CNPJ nº 12.610.459/0001-96

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE**, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo.

1.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

1.3. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo tal prazo ser prorrogado por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, conforme estipulado neste Regulamento.

1.3.1. O Fundo poderá também ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Cada Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

1.4. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.5. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.6. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.7. Nos termos da "Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08", de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como "FIDC Fomento Mercantil", "FIDC Fomento Mercantil".

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O **FUNDO**, doravante designado simplesmente "Fundo", tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, originários de operações de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de operações de empréstimo e/ou financiamento.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

3.1 O Fundo é administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19.

3.1.1 A Administradora poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

i) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

ii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar à Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM, para o desempenho dessa atividade; e

iv) agente de cobrança de créditos inadimplidos.

3.1.2. A Administradora e/ou empresas do mesmo grupo econômico poderá(ão) prestar os serviços de custódia e escrituração para o Fundo.

3.2 As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo da **Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira.

3.3 A Administradora contratou, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios, a **Goal Consultoria Especializada e Fomento Comercial Ltda.**, com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7899, bloco 2, sala 601 e 606, Edifício Platinum Advance Offices, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65, para prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios, o cadastro de Cedentes, análise e pré-seleção dos Cedentes e dos Direitos Creditórios, bem como atuar como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas Seniores definidos nos Documentos do Fundo.

4.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

iii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

iv) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

v) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Cedente e ao Custodiante;

vi) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;

b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.

vii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

viii) notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

ix) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos Cotistas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

d) o livro de presença de Cotistas;

e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8°, §3° e 4º, da Instrução CVM 356;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

h) os relatórios do Auditor Independente; e

i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.

x) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

xi) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, este último se houver;

xii) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

xiii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas e manter à disposição da CVM os termos referidos no artigo 23, §1º, da Instrução CVM 356, devidamente assinados pelos Cotistas por ocasião de seu ingresso no Fundo;

xiv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

xv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

xvi) fornecer, anualmente, aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

xviii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

xix) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

xx) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

xxi) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

xxii) prestar todas as informações e dados relacionados ao Fundo solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

xxiii) prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo;

xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas ao Cedente, nas quais se incluem, mas não se limitam, a políticas de crédito; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento;

xxv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

4.3 É vedado à Administradora:

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

4.3.1 As vedações de que tratam os itens 4.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.3.2 Excetuam-se do disposto no item 4.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

4.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

i) emitir quaisquer Classes ou Séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

v) adquirir Cotas do próprio Fundo;

vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

vii) vender Cotas a prestação;

viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

x) efetuar operações envolvendo derivativos, com exceção de operações com caráter de proteção da carteira;

xi) obter ou conceder empréstimos;

xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

xiii) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da Assembleia Geral; e

4.5 A Gestora desempenhará as seguintes funções:

i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e demais Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Outros Ativos, baseando-se (a) na política de crédito da Consultora Especializada, (b) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela Consultora Especializada e (c) no atendimento aos Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante;

iii) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

iv) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, tais como, mas não limitado a Índice de Liquidez, Índice de Inadimplência, taxa média, prazo médio de vencimento

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

dos Direitos Creditórios, os Limites de Concentração por Cedente e Devedores, *spread* excedente e outros;

v) monitorar a Subordinações Mínimas;

vi) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização; e

vii) acompanhar as atividades desempenhadas pela Consultora Especializada.

4.6 A Consultora Especializada auxiliará a Gestora na análise, seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios, visando a mitigação de riscos, com maximização da rentabilidade dos ativos do Fundo, sempre em estrita observância ao presente Regulamento, desempenhando as seguintes funções:

i) prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;

ii) cadastro de Cedentes;

iii) análise de crédito;

iv) pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios, observando a política de investimento do Fundo;

v) monitoramento e gestão de risco de crédito;

vi) cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

5.1 Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de administração fiduciária, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a remuneração equivalente aos percentuais descritos na tabela abaixo, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso em qualquer mês o valor calculado seja inferior, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (“Taxa de Administração”).

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R$	**Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)**
Taxa Única	**0,30%**

(i) O valor da remuneração mínima mensal definida acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da transferência do Fundo, pelo IGP-M/FGV.

(ii) Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora uma taxa extraordinária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da transferência do Fundo.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

5.2. Como remuneração dos serviços de gestão, é devido ao pelo FUNDO, à Gestora uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre Patrimônio Líquido do FUNDO, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV;

5.3. Consultora Especializada: pela prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, será devido à Consultora Especializada, remuneração equivalente a 9,11% (nove inteiros e onze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre os Direitos Creditórios Líquidos que integrem a carteira do Fundo de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (b) 4% (quatro por cento) ao ano, incidente sobre os Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo que exceder a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) A taxa prevista neste item terá o valor mínimo mensal de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) atualizados anualmente pela variação positiva do IGPM;

5.3.1 A remuneração da Consultora Especializada disposto no item 5.3 acima, deverá ser calculada todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com a carteira de Direitos Creditórios do Fundo até o último Dia Útil de cada mês calendário anterior ao pagamento.

5.4 Conforme facultado pelo artigo 56, §2º da Instrução CVM 356, a Administradora pagará parcelas da Taxa de Administração diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.5 Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Consultora Especializada baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

5.5.1 A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada trimestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas do Fundo e término no encerramento do trimestre civil correspondente.

5.5.2 Entende-se como trimestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 5.3.1 acima, os períodos compreendidos entre:

i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de março, inclusive;

ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

iii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de setembro, inclusive; e

iv) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

5.5.3 É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

5.6 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou mensagem de correio eletrônico ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 10 (dez) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e do disposto neste Regulamento.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

6.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão (i) deliberar pela substituição da Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido de renúncia. Decorrido este prazo, caso a Assembleia Geral não tenha indicado instituição substituta, a Administradora promoverá a liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de indicação da instituição substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, de modo contínuo, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 As regras da presente seção se aplicam à substituição do Custodiante, da Gestora e da Consultora Especializadas, no que couber.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

6.6 Com o advento da Lei 13.874 de 20 de setembro 2019 (“Lei de Liberdade Econômica”), a qual incluiu o artigo 1.368-D ao Código Civil Brasileiro, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO VII - CUSTODIANTE

7.1 O exercício da atividade de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como os serviços de controladoria dos ativos do Fundo, caberá ao Custodiante.

7.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

i) quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;

ii) quando de sua cessão ao Fundo, validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação;

v) fazer a custódia e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Gestora, Administradora, o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, diretamente na conta do Fundo; e

viii) disponibilizar à Administradora e à Gestora as informações e dados necessários ao cálculo, na forma prevista neste Regulamento, dos limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento, dos Limites de Concentração, bem como das Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa.

7.2.1 A verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios referida no item 7.2 (i) e (iii) acima será realizada pelo Custodiante ou por empresa de auditoria por ela contratada, por meio de auditoria periódica, no mínimo, sempre por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos. As inconsistências apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.2.2 Os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão realizados de acordo com a metodologia descrita no Anexo VII a este Regulamento com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e do nível de concentração.

7.2.3 Os Direitos Creditórios deverão ser amparados por Documentos Comprobatórios, por ocasião da cessão ao Fundo, sendo admitidos documentos originais, bem como documentos emitidos com suporte analógico, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente a de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido, ou digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

7.2.4 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

i) Duplicatas: no caso de Direitos Creditórios representados por Duplicatas, as Duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo. A verificação e a guarda das Duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados. A Consultora Especializada, no prazo de até 20 (vinte) dias após cada cessão, enviará à certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada Duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante, junto à certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada Duplicata ou, no caso de nota fiscal física, o upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora Especializada ao Custodiante;

ii) Cheques: no caso de Direitos Creditórios representados por Cheques, a Consultora Especializada recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os Cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os Cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultora Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento;

iii) Contratos: no caso de Direitos Creditórios representados por Contratos, sendo que (i) os Contratos assinados de forma eletrônica serão enviados pelos Cedentes à Consultora Especializada, que enviará para o Custodiante, na data da respectiva Data de Cessão. A verificação e a guarda dos Contratos serão realizadas de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios representados por eles; e (ii) os Contratos assinados de forma física serão enviados pelos Cedentes à Consultora Especializada, que enviará para o Custodiante, a cópia digitalizada na Data de Cessão e a via original em até 5 (cinco) dias após a Data de Cessão. A verificação dos Contratos será realizada de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Creditórios representados por eles e a guarda dos Contratos serão realizadas na data de recebimento da via original;

iv) CCB: no caso de Direitos Creditórios representados por CCB, as CCB serão endossadas por meio de assinatura eletrônica e enviadas pelos Cedentes à Consultora Especializada, que enviará para o Custodiante, na data da respectiva Data de Cessão, acompanhada do termo de endosso; a verificação e a guarda das CCB e os termos de endosse serão realizadas de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios representador por elas; e

v) Outros: no caso de guarda física dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios representados por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda dos documentos, sem prejuízo de sua responsabilidade.

7.2.5 O Custodiante não poderá contratar o Cedente (ou partes a ele relacionadas) ou instituições contratadas como a Consultora Especializada ou a Gestora (ou partes a eles relacionadas) para prestar os serviços mencionados no item anterior. Ademais, em caso de contratações, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

i) constar do prospecto do Fundo, conforme o caso;

ii) constar do contrato de prestação de serviços;

iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores;

iv) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e

v) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos subitens 8.2 (i) e (iii), no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, nos subitens 8.2 (v) e (vi) no que se refere à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável.

7.3 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá contratar outro Custodiante.

7.3.1 A contratação de novo Custodiante estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

7.3.2 Na hipótese dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os Cotistas poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

7.3.3 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto no Capítulo VI acima.

7.4 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.5 Agente de Cobrança. A Administradora contratou a Consultora Especializada como Agente de Cobrança, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, conforme os procedimentos previstos no Anexo III deste Regulamento. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

7.5.1 Verificação das atividades do Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.5.2 A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Agente de Cobrança a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Agente de Cobrança deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

7.5.3. Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pela Agente de Cobrança, de suas atividades, deverá solicitá-la a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste instrumento e no Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios originários de operações de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, operações de empréstimo e/ou financiamento.

8.1.1 Cumulativamente à característica descrita no item anterior, os Direitos Creditórios deverão (a) ser performados ou a performar e (b) serem representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, CCB ou Nota Comercial;

8.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

8.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente nos seguintes Ativos Financeiros:

i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

iv) Cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pelo Administrador, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

8.3.1 O Fundo somente poderá adquirir Notas do Tesouro Nacional série B (NTN-B), no limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.3.2 Preferencialmente, o remanescente do Patrimônio Líquido deverá ser constituído por ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo seja caracterizado, nos termos da legislação tributária, como de longo prazo.

8.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, observado os Limites de Concentração por Cedente e Devedor estabelecido neste Regulamento

8.4.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos a prévia seleção e análise pela Consultora Especializada e aprovados pela Gestora.

8.5 O FUNDO poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

8.5.1 O FUNDO poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

8.5.2 Excetuando-se as hipóteses de cessão ou alienação dispostas no item acima, ou o disposto no Anexo V do Regulamento, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

8.6 A Administradora, exclusivamente com os recursos do Fundo, constituirá uma Reserva de Caixa, composta por Outros Ativos, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, dos dois, o maior.

8.6.1 Os valores da Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

8.7 A Gestora deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PIS}}\right)}{\text{VP}}$$

sendo:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual do índice de Subordinação definido neste Regulamento

8.7.1 O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a Administradora deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

8.8 Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

8.9 Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo não poderá realizar qualquer outra modalidade de operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Cedentes figurem, direta ou indiretamente, como contraparte.

8.10 Em relação aos Ativos Financeiros, o Fundo não poderá realizar:

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

ii) operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

iii) operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção dos riscos de descasamento de taxas ou indexadores;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

iv) quaisquer das seguintes operações ou aquisições de ativos vedadas pela Resolução CMN nº 3792, de 24 de setembro de 2009 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar) e/ou pela Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social) : (a) operações de *day-trade*, (b) aplicações no exterior, (c) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, (d) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, (e) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, (f) aplicar em cotas de fundos de índice;

v) realizar operações com *warrants*;

vi) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

vii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

8.11 Em relação aos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de Direitos Creditórios da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação ou do Custodiante;
(ii) aquisição de Direitos Creditórios de Cedentes e Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável; e
(iii) aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores e cedidos por Cedentes que sejam ambos do mesmo grupo econômico ou tenham controle comum, seja direto ou indireto. Caberá à Consultora Especializada a responsabilidade por essa verificação dos Cedentes e dos Devedores quando da análise e seleção dos Direitos Creditórios.

8.12 O Fundo somente poderá realizar operações em que a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, atuem como contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.13 A Consultora Especializada deverá atentar aos Limites de Concentração, e o Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade.

8.14 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Capítulo XXII abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

8.15 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

8.16 A carteira do Fundo está sujeita aos seguintes Limites de Concentração:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo	**Mínimo**	**Máximo****
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor*	0,00%	5,00% (cinco por cento)
Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores*	0,00%	20,00% (vinte por cento)
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor*	0,00%	5,00% (cinco por cento)
Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes*	0,00%	20,00% (vinte por cento)
Soma dos Direitos Creditórios sem coobrigação dos Cedentes*	0,00%	10,00% (dez por cento)
Soma dos Direitos Creditórios representados por Cheques	0,00%	15,00% (quinze por cento)
Direitos Creditórios representados por Contratos	0,00%	5,00% (cinco por cento)
Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, em conjunto	0,00%	20,00% (vinte por cento)

***** Para fins de constatação dos Limites de Concentração, deve-se tomar o Devedor e/ou Cedente considerando o inteiro grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente.
** Para fins de apuração do percentual máximo do Limite de Concentração, devem ser consideradas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

8.16.1 Para o cálculo dos Limites de Concentração descritos no item 8.16 acima, deverá ser considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, subtraindo a PDD.

8.16.2 Os Limites de Concentração previstos não se aplicam à aquisição de títulos públicos federais.

8.16.3 Os Limites de Concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor* e Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes, descritos no item 8.15 acima, não se aplicam ao Cedente da CCB e Emissor de Nota Comercial.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

8.16.4 Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do Fundo, não são aplicáveis os Limites de Concentração previstos acima, podendo a Administradora, inclusive, manter a carteira do Fundo concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente.

8.16.5 Os Limites de Concentração indicados no item 8.16 acima, bem como os demais limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pela Gestora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

9.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo a Consultora Especializada deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo, atendem aos Limites de Concentração previstos no item 8.16 deste Regulamento, sem prejuízo ao disposto no item 8.16.3 e às Condições de Cessão descritas abaixo:

(a) os Direitos Creditórios ao serem adquiridos pelo Fundo devem ser, cumulativamente, (i) oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por Duplicatas, Contratos ou Cheques; (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB; e/ou (iii) título de crédito representado por Nota Comercial.

(b) os Direitos Creditórios devem ser devidamente representados pelos Documentos Comprobatórios, por ocasião de sua cessão ao Fundo;

(c) os Direitos Creditórios, representados por Duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil;

(d) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, serão adquiridos desde que (1) a alienação fiduciária do referido bem imóvel em favor do Cedente esteja devidamente registrada na matrícula do imóvel; e (2) o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis esteja devidamente formalizado;

(e) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, serão adquiridos desde que a alienação fiduciária do veículo esteja devidamente registrada no SNG;

(f) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária dos bens móveis serão adquiridos desde que a alienação fiduciária do referido bem móvel em favor do Cedente esteja devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documento;

(g) os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais devem (i) ser emitidos com o Fundo na qualidade de titular/credor; e (ii) poderão contar com (a) garantia fidejussória e/ou (b) alienação fiduciária de imóvel ou bens móveis;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

(h) os Cedentes devem ser pessoas jurídicas ou instituições financeiras regularmente constituídas, com filial ou sede na República Federativa do Brasil; e

(i) Os Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma Taxa Média Mínima de Cessão, igual a 200% (duzentos por cento) do CDI.

9.2.2. A Consultora Especializada deverá manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 9.2. acima.

9.2.3. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Consultora Especializada a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Consultora Especializada deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.2.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administradora deverá verificar o processo de validação, pela Consultora Especializada, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

9.2.5. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Consultora Especializada e a Gestora, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora e/ou à Gestora (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

9.3 Os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à cessão ao Fundo:

i) os Cedentes devem ser pessoa jurídica ou instituições financeiras regularmente constituída com filial ou sede na República Federativa do Brasil;

ii) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração;

iii) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 1,30 % a.m (um inteiro e trinta centésimos por cento ao mês)

iv) o prazo médio da carteira do Fundo não poderá exceder 65 (sessenta e cinco) Dias, calculado *pro forma* antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo;

v) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas deve ser de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;

vi) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Cheques deve ser de, no máximo, 300 (trezentos) Dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

vii) os Direitos Creditórios representados por Duplicatas com prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias poderão representar, no máximo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

viii) os Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial deverão ter (i) prazo de vencimento em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Cessão ou Emissão, conforme aplicável; (ii) parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e (iii) garantia fidejussória e/ou garantia real de bens imóveis não operacionais e/ou bens móveis;

ix) os Direitos Creditórios representados por Contratos serão limitados ao (i) prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Aquisição; (ii) deverão conter parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e (iii) com um valor mínimo fixado;

x) para os Direitos Creditórios a Performar, conta-se com a coobrigação dos Cedentes, que poderão prestar garantia real ou fidejussória, os quais são exclusivamente representados por Contratos, sendo que o Fundo não poderá adquirir mais que 85% (oitenta e cinco por cento) de cada Contrato;

xi) os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento final em até 30 (trinta) Dias de antecedência em relação à última data de resgate de Cotas Seniores do Fundo, sendo de responsabilidade da Administradora, comunicar o Custodiante a última data de resgate das Cotas Seniores; e

xii) os Direitos Creditórios devem ser individualmente representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, CCB ou Nota Comercial e não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão ou emissão, conforme aplicável, para o Fundo.

9.3.1 Para efeito de verificação das concentrações definidas acima, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de verificação.

9.3.2. Para fins de atendimento aos Limites de Concentração verificados pelo Custodiante, conforme previsto no item 9.3, “ii” acima, não deverá ser considerado, o grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente, e sim, somente os Limites de Concentração do respectivo Devedor e/ou Cedente.

9.4 Na hipótese dos Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Cedente ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

9.5. A Administradora calculará, mensalmente, considerando a data base do último Dia Útil do mês antecedente, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo (“Prazo Médio Ponderado”).

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

9.5.1. A Administradora informará o Prazo Médio Ponderado para a Gestora até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

9.5.2. Na hipótese de ser verificado um Prazo Médio Ponderado superior a 65 (sessenta e cinco) dias por um período de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, contados do recebimento da informação do Prazo Médio Ponderado pela Gestora, esta deverá comunicar a Administradora para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO X - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritos no Anexo II deste Regulamento. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

10.2 A política de concessão de crédito adotada pelos Cedentes está descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

10.3 Os mecanismos e procedimentos adotados pelo Agente de Cobrança para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos estão descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

10.4 Os Cedentes são responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade conforme previsto no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre os Cedentes e o Fundo.

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1 Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

11.2 <u>Riscos de Mercado</u>

11.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro taxas pós-fixadas. Assim, nas hipóteses de aumento substancial de referidas taxas pós-fixadas, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o **FUNDO** e nem os Cedentes, a Gestora ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.2.3 *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

11.3 Riscos de Crédito

11.3.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

11.3.2. *Venda de Veículos Objeto de Alienação Fiduciária* - Os Direitos Creditórios representados por CCB garantidos por bens móveis poderão ser garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência ao **FUNDO** somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, caso o **FUNDO** decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome do **FUNDO**, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do **FUNDO** poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

11.3.3. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

11.3.4. *Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação dos Cedentes não resulte no adimplemento dos Diretos Creditórios, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Cedentes e Devedores.

11.3.5. *Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios* – Parte dos Direitos Creditórios inadimplidos podem contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos, incluindo, mas não limitando, dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os bens imóveis e/ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

11.3.6. *Ausência de Averbação da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Bens Móveis* – Parte dos Direitos Creditórios inadimplidos podem contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, desde que devidamente registradas junto ao ambiente da B3 e averbadas na matrícula do respectivo imóvel e/ou registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso. A não averbação da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou o não registro da alienação fiduciária de bens móveis no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, implicam na ausência da constituição da alienação fiduciária em nome do **FUNDO**, bem como na ausência da publicidade a terceiros. Caso haja necessidade de excussão de garantia em relação aos Direitos Creditórios

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

inadimplidos que, no momento da excussão, não estejam averbadas, o **FUNDO** não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, para garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e/ou dos procedimentos previstos na Lei 4.728/69 e Decreto Lei 911/69 para garantia de alienação fiduciária de bens móveis. Neste caso, o **FUNDO** deverá adotar medidas alternativas, tais como: (a) propositura de medidas judiciais para reaver o imóvel e/ou bem móvel dado em garantia contra o proprietário; (b) ingresso com embargos de terceiro contra novo proprietário para que seja possível a constituição do ônus; (c) ação de indenização contrata o devedor; e (e) outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO**.

11.4 Riscos de Liquidez

11.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

11.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

11.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXXIII do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

11.5.1 A Administradora poderá contratar operações de derivativos para proteção. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

11.6 Riscos Específicos

11.6.1 Riscos Operacionais

11.6.1.1 *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

11.6.1.2 *Guarda da Documentação* – O Custodiante poderá contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos documentos comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

11.6.1.3 *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

11.6.1.4. *Ausência de Notificação aos Devedores* - Os Devedores não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

11.6.2 Riscos de Descontinuidade

11.6.2.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Capítulo e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos neste Regulamento.

11.6.3 Riscos da Originadora e de Originação

11.6.3.1 *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

11.6.4 Outros Riscos

11.6.4.1. *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

11.6.4.2. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

11.6.4.3. *Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas* **-** Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

11.6.4.4. *Riscos Associados aos Outros Ativos* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional, sendo que o Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

11.6.4.5. *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

11.6.4.6. *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.6.4.7. *Risco de Redução da Subordinação* – O Fundo terá Subordinação de Cotas Seniores admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

11.6.4.8. *Risco da Subordinação Mínima Mezanino Preferencial* - As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais se subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento à Subordinação Mínima Sênior Para Efeitos de Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades do FUNDO para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e a CONSULTORA, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

11.6.4.9. *Riscos da Subordinação Mínima Mezanino High Yield* - As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, às Cotas Seniores e ao Atendimento à Subordinação Mínima Sênior para Efeitos de Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, e as Cotas Seniores para efeitos de

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Classe High Yield condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino Preferenciais, Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades do FUNDO para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e a CONSULTORA, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.6.4.10. *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.6.4.11. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.6.4.12. *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

11.6.4.13. *Risco de Governança* - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas Seniores em circulação, mas mediante a aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no item 13.2.1. abaixo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

11.6.4.14. *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, consequentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.6.4.15. *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

11.6.4.16. *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.6.4.17. *Risco pela ausência do registro em cartório dos Termos de Cessão* – A cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO será formalizada mediante a celebração de Contratos e Termos de Cessão. Devido ao seu elevado custo, os Contratos ou Termos de Cessão poderão não ser levados a registro em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de os Cedentes terem alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

11.6.4.18. *Ausência de Notificação aos Devedores* - A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.6.4.19. *Critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito aos Devedores* - Os Direitos Creditórios são provenientes de créditos concedidos pelos Cedentes aos Devedores em suas relações dentro de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços. Os Cedentes podem não possuir experiência, conhecimento ou métodos adequados para realizar referidas concessões de crédito de forma a mitigar ricos de mora ou inadimplemento dos Devedores. Em caso de mora ou inadimplemento dos Direitos Creditórios em decorrência da inadequada avaliação dos Devedores nas concessões de crédito, a rentabilidade das Cotas e/ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

11.6.4.20. *Obrigações do originador ou de terceiros* - Os Direitos Creditórios podem vir a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, o Fundo poderá tardar a ser restituído pelos Cedentes, ou não o sê-lo, em contrapartida à perda de Direitos Creditórios. Consequentemente, a rentabilidade das Cotas ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

11.6.4.21. *Limitação da cobrança, pelo **FUNDO**, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional* – Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao **FUNDO**, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face do **FUNDO**, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o **FUNDO**, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao **FUNDO** nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo **FUNDO**, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.6.4.22. *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

11.6.4.23. *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação do **FUNDO**, conforme

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.6.4.24. *Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais* – As Notas Comerciais são títulos de empréstimo e de financiamento que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos Emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do Emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais.

11.6.4.25. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas digitais.

CAPÍTULO XII - COTAS DO FUNDO

12.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo da Série ou Classe ou da liquidação do Fundo. As Cotas serão divididas em Classes, conforme descrito no Capítulo XV abaixo.

12.1.1 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco, a qual será trimestralmente atualizada.

12.1.2 Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, a **ADMINISTRADORA** publicará fato relevante acerca das razões do rebaixamento, juntamente com cópia do relatório da Agência de Classificação de Risco que resolveu pelo rebaixamento, observado o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido relatório.

12.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, a critério da Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no Suplemento da

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

respectiva Série, conforme modelo previsto no Anexo V, que uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

12.3 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em classes, com diferentes prioridades entre si para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO. Também poderá haver Cotas Subordinadas Mezanino de diferentes classes, com prazos, amortizações e/ou remuneração, mas com prioridade equivalente para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

12.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO, mas para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior.

12.3.2 As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, mas para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

12.4 Será admitida a amortização das Cotas nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral.

12.5 Serão emitidas inicialmente Cotas com valor unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na data da primeira subscrição da referida emissão, independentemente da Classe. Ficam a critério da Administradora, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral, a quantidade, as Classes e o número de Séries de Cotas a serem emitidas, desde que observada a proporção mínima de 32% (trinta e dois por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subordinadas Júnior, somadas, sobre o Patrimônio Líquido, de 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta décimos por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e de 18,50% (dezoito e cinquenta décimos por cento) de Cotas Subordinadas Júnior sobre o Patrimônio Líquido.

12.5.1 A emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer após aprovação pela maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação da Administradora, e desde que não tenha ocorrido um Evento de Avaliação.

12.5.2 A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no FUNDO e verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:

i) a Subordinação Mínima Sênior admitida no Fundo é de 32% (trinta e dois por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ii) a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial admitida no Fundo é de 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta décimos por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior; e

iii) a Subordinação Mínima Mezanino High Yield admitida no Fundo é de 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta décimos por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior;

12.5.3 Na hipótese de desenquadramento de qualquer das Subordinações Mínimas deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

i) a Administradora deverá notificar imediatamente tal ocorrência aos Cotistas de Classe Subordinada Júnior para realizar o aporte adicional de recursos para reenquadramento das Subordinações Mínimas do Fundo desenquadrada, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior;

ii) os Cotistas da Classe Subordinada Júnior poderão subscrever, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da notificação prevista no item (i) acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima em questão.

12.5.4 Caso os Cotistas da Classe Subordinada Júnior não realizarem o aporte adicional de recursos conforme acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos do Capítulo XXIII abaixo.

12.5.5 Ao final de cada mês, a Administradora deverá verificar se o Fundo apresenta excesso de cobertura, ou seja, se as Cotas Subordinadas Júnior excedem a proporção mínima das Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, com base nas Subordinações Mínimas.

12.5.6 O excesso de cobertura das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser amortizado pelos titulares das Cotas Subordinadas Júnior na forma do item 16.5 abaixo. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

12.6 As Cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma Classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, em conta corrente de sua titularidade a ser aberta e mantida pela Administradora junto ao Custodiante.

12.7 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

12.7.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

12.7.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Administradora, cujo modelo integra o presente Regulamento como Anexo VIII.

12.7.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor investido no Fundo quaisquer taxas ou despesas.

12.8 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

12.9 Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

12.9.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a adequação do subscritor das Cotas ao perfil do investidor, independentemente da Classe a qual pertença.

12.10 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou através de módulo de distribuição operacionalizado pela B3, observado que a amortização e o resgate das Cotas Seniores poderão ser efetuados, ainda, por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente. No caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, a amortização e resgate de Cotas deverão ser realizadas fora do ambiente da B3.

12.10.1 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada. Nesse caso, tanto o Cotista como a Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

12.10.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, sendo que, no caso específico do resgate e amortização, apenas após o resgate integral das cotas seniores em circulação, observadas as limitações previstas na regulamentação, especialmente o §2º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01.

12.10.3 Para fins do disposto no item 12.10.2 acima:

i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em Direitos Creditórios; e

ii) deverão ser observados a política de investimentos do Fundo, os Limites de Concentração e os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

12.10.4 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no Capítulo XV abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

12.11 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

12.12 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.13 O resgate das Cotas Seniores somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração de sua respectiva Série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora e o Custodiante, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

CAPÍTULO XIII - CLASSES DE COTAS

13.1 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

13.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos, respectivamente, nos Capítulo XIV e XV abaixo. A Administradora pode emitir diferentes Séries de Cotas Seniores, nos termos do Suplemento que integra este Regulamento como seu Anexo V.

13.3 As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais não se subordinam entre si e se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais após a amortização e o resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais estão previstas, respectivamente, nos Capítulos XIV e XV abaixo.

13.4 As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield após a amortização e o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas, respectivamente, nos Capítulos XIV e XV abaixo.

13.5 A Administradora pode emitir diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino nos termos do Suplemento que integra este Regulamento como seu Anexo VI.

13.6 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Júnior estão previstas, respectivamente, nos Capítulos XIV e XV abaixo.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

13.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser emitidas mediante a aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, os quais deverão se manifestar por escrito perante a Administradora, devendo ser subscritas pela Consultora Especializada, pela Gestora, pelos fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou partes a eles relacionadas, de forma privada, somente podendo tais Cotas Subordinadas Júnior serem negociadas no mercado secundário entre eles.

13.6.1.1 A vedação da negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário não impede a constituição de ônus sobre as Cotas Subordinadas Júnior por seu titular. Neste sentido, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser gravadas com ônus reais ou pessoais, caso estas venham a ser utilizadas como garantia de obrigações da Consultora Especializada, na condição de titulares das respectivas cotas.

CAPÍTULO XIV - DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

14.1 As Cotas, independentemente da Classe ou Série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

14.2 Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente, conforme o seguinte procedimento:

i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, na forma do Suplemento respectivo;

ii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;

iii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;

iv) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

14.3 O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores de cada Série, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Série respectiva.

14.3.1 O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Classe respectiva.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

14.4 O presente Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XV - AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E RESGATE

15.1 As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

15.2 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto no Capítulo XVI abaixo.

15.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

15.4 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento do Fundo, da alocação mínima de investimento prevista no item 8.2 acima e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

15.4.1 Nas hipóteses previstas no item 15.4 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; (ii) pela totalidade das Séries de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries de Cotas Seniores.

15.5 As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definidos neste Regulamento, desde que observadas as Subordinações Mínimas e o item 16.6 abaixo.

15.5.1 Nas hipóteses previstas no item 15.5 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas: (i) proporcionalmente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; (ii) proporcionalmente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação; ou (iii) proporcionalmente somente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Cotas Seniores.

15.6 A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das Cotas Seniores de quaisquer das Séries, das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer Classes somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração previstos no item 8.16 não se desenquadrem.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

15.7 As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto no Capítulo XVI abaixo.

15.8 Se o Patrimônio Líquido do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que: (i) seja verificado o excesso de cobertura previsto no item 12.3.3 acima; (ii) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e (iii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração não fiquem desenquadrados.

15.9 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

15.10 A Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial da primeira Série de Cotas Seniores até a última Data de Amortização da Série de Cotas Seniores com o vencimento mais longo. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior e de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver.

15.11 A Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de qualquer Série de Cotas Seniores ou qualquer Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o descrito no item 15.12.1. abaixo:

15.11.1. De forma linear, a partir do 25º (vigésimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, de forma que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

15.11.2 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 15.12.1. acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Administradora somente interromperá tal procedimento quando houver a recomposição da Reserva de Amortização.

15.12 O presente Capítulo não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes Classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

15.12.1 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo ("Cota de Abertura").

15.12.2 Para fins de amortização das Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

15.12.3 Para fins de resgate das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

CAPÍTULO XVI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

16.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado pela Administradora.

16.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Administradora.

16.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

16.4 A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011.

16.4.1 O cálculo de provisão de perda dos Direitos Creditórios é definido no Anexo IV deste Regulamento.

16.5 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM n° 356/01.

16.5.1 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

16.6 As Cotas de cada Série e Classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

16.6.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pela Administradora:

(i) As Cotas Seniores serão valoradas pelo Custodiante em todo Dia Útil, sendo que seu valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o valor unitário da Cota Sênior do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento; ou (b) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.;

(ii) As Cotas Subordinadas do Fundo serão valoradas pelo Custodiante em todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido subtraído pelo valor global das Cotas Seniores e dividido pelo número de Cotas Subordinadas do Fundo, apurados ambos no horário de abertura dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Abertura”).

16.6.2. Caso os rendimentos do Fundo não sejam suficientes para serem distribuídos às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no item 16.1 acima e nos Suplementos da Série e Classe respectiva, os resultados do Fundo e valor patrimonial das Cotas Subordinadas Junior deverão ser distribuídos para as Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino até a efetiva recomposição dos eventuais rendimentos não distribuídos a tais Cotas.

CAPÍTULO XII - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;

x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

17.2 Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.3 O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido.

17.3.1 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.3 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

CAPÍTULO XVIII - ASSEMBLEIA GERAL

18.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

ii) alterar o Regulamento;

iii) alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral;

iv) alterar os Critérios de Elegibilidade;

v) alterar as Subordinações Mínimas;

vi) deliberar sobre a substituição da Administradora;

vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

ix) deliberar sobre a substituição da Gestora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;

x) deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada;

xi) deliberar sobre a alteração dos Suplementos das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino;

xii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

xiii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos do Regulamento; e

xiv) deliberar sobre prazo de duração do Fundo, bem como convocar os cotistas para tal deliberação.

18.2 O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

18.3 A Taxa de Administração, a ser percebida pela Administradora a título de prestação de serviços, que incluir o pagamento de todos os demais prestadores de serviço do Fundo, inclusive da Gestora e da Consultora Especializada, nos termos do Capítulo VI acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimento da Administradora.

18.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.5 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

18.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico, endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

18.8 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou mensagem de correio eletrônico aos Cotistas.

18.8.1 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou mensagem de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

18.8.2 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou mensagem de correio eletrônico ou, ainda, carta com aviso de recebimento de primeira convocação.

18.8.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou mensagens de correio eletrônico ou, ainda, as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

18.8.4 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

18.9.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva Classe.

18.9.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (v) a (viii) do item 19.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.9.3 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (ix), (x) e (xi) do item 18.1 acima será tomada em primeira convocação por, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas dos presentes.

18.9.4 A deliberação relativa à matéria prevista no item (xii) do item 18.1 acima será tomada em primeira convocação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes.

18.9.5 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

18.9.6 Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) Administradora; (ii) sócios, diretores e funcionários da Administradora; (iii) empresas ligadas à Administradora, seus sócios, diretores e funcionários.

18.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção as matérias objeto de consulta.

18.10.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

18.11 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.11.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou, ainda, por mensagem de correio eletrônico endereçada a cada Cotista.

18.12 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

ii) cópia da ata da Assembleia Geral;

iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

iv) modificações procedidas no prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver.

CAPÍTULO XIX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

19.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

19.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO XX - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2 A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir, a todos os cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20.2.1 A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

20.2.2. Em caso de substituição do periódico indicado pela Administradora do Fundo, os cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista.

20.3 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.4 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20.5 Não obstante as obrigações acima, a Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico referido no Capítulo XXI abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada Classe; (iii) as Subordinações Mínimas; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o relatório da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo.

20.5.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

20.6 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

i) alteração deste Regulamento;

ii) substituição da Administradora;

iii) incorporação;

iv) fusão;

v) cisão; e

vi) liquidação.

20.7 A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XXI - PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal "Monitor Mercantil", edição São Paulo, indicando, também, as páginas na rede mundial de computadores onde os investidores poderão obter as informações detalhadas e completas, na hipótese do item 21.3 abaixo.

21.2 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

21.3 Ainda, sempre que uma oferta pública realizada de acordo com o procedimento descrito na Instrução CVM nº 400/03 estiver em curso, todas as divulgações relativas à oferta pública serão realizadas, com destaque, na página da rede mundial de computadores: (i) da Administradora; (ii) da B3; e (iii) da CVM.

CAPÍTULO XXII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos do Capítulo XIX acima.

22.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo; ou (iii) a adoção de outras medidas cabíveis para evitar a liquidação antecipada do Fundo, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação abaixo indicados:

i) desenquadramento das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ii) inobservância dos Limites de Concentração estabelecidos no item 8.15. do presente Regulamento, por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

iii) apuração do Índice de Inadimplência superior a 5% (cinco por cento);

iv) desenquadramento da Reserva de Amortização por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

v) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

vi) desenquadramento do Prazo Médio Ponderado por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, nos termos do item 9.5 acima;

vii) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

viii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

ix) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, com exceção da Consultora Especializada;

x) manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

xi) opinião com ressalvas do Auditor Independente acerca das demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspender imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não como um Evento de Liquidação Antecipada.

22.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 23.7 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada.

22.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

22.4 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas

22.5 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 23.3 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

22.6 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

ii) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui em Evento de Liquidação Antecipada;

iii) cessação ou renúncia pela Gestora e/ou pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de Contrato de Gestão e Contrato de Consultoria, respectivamente;

iv) não convocação de Assembleia Geral deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do conhecimento da ocorrência do Evento de Avaliação pela Administradora.

22.7 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocar imediatamente Assembleia Geral para os Cotistas deliberarem sobre a liquidação do Fundo e para os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deliberarem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

22.7.1 É assegurado, no caso de decisão da Assembleia Geral pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor das mesmas, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem. Neste caso, deverá ser deliberado na própria Assembleia Geral as condições do pagamento do valor das Cotas resgatadas pelos Cotistas dissidentes.

22.8 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor das Cotas Seniores apurado conforme previsto no Suplemento da respectiva Série. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Mezanino e, após o pagamento integral dos Cotistas Subordinados Mezanino, será pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

22.8.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, nos termos do Capítulo XXVI abaixo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

22.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos do Capítulo XVI acima, acrescido de todos os custos e despesas necessárias para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, nos termos do item 22.7 acima.

22.9 A cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

22.10 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXIII - ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

i) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;

ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

iii) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

iv) na constituição e manutenção da Reserva de Amortização;

v) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

vi) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

vii) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento

viii) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

ix) na aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

23.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

i) no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Classe Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

v) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

vi) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIV - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES

24.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas Seniores específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

24.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas Seniores em circulação, não estando a Administradora, os Cedentes, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

24.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo , os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva Série

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

de Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas Seniores na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

24.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.5 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, os Cedentes, a Consultora Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo .

24.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo , deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXV - PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

25.1 Para efeito do disposto no item 22.8.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos no presente Capítulo. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

25.2 Para fins do disposto neste Capítulo, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no Capítulo XVIII. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio sobre os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior, e aos Cotistas Subordinados Mezanino o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio sobre os Cotistas Subordinados Júnior.

25.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

25.4 Caso os Cotistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 25.2 acima, a Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XXVI – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

26.1 A celebração deste Regulamento e Anexos poderão ser firmados por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica ou digital, desde que admitido pelas partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nª 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Desta forma, as partes declaram que estão cientes e concordam que a celebração e assinatura deste Regulamento e Anexos poderão ser efetuadas por meio eletrônico ou digital.

CAPÍTULO XXVII – FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SÃO PAULO, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

_____

CM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One"

GLOSSÁRIO

Administradora	**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder.
Agência Classificadora de Risco	A agência de classificação de risco contratada para atribuir o risco das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas.
Agente de Cobrança	**Goal Consultoria Especializada e Fomento Comercial Ltda.**, com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7899, bloco 2, sala 601 e 606, Edifício Platinum Advance Offices, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Ativos Financeiros	São os ativos em que o Fundo poderá aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido não aplicado em Direitos Creditórios, listados no item 9.3 do Regulamento.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
B3	**B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**
Banco Cobrador	**Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12
CCB	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico.

Cedente(s)	Toda e qualquer pessoa jurídica que ceda Direitos Creditórios para o Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
Cedente de CCB	As instituições financeiras cedentes de CCB.
Cheque	São cheques cedidos ao Fundo, emitidos pelos Devedores.
Classes	Qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Consultora Especializada	**Goal Consultoria Especializada e Fomento Comercial Ltda.**, com sede na Av. das Américas nº7899, bloco 2, sala 606; Edifício Platinum Advance Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65.
Conta de Cobrança	Conta corrente específica, em nome do Fundo, na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo.
Contratos	São contratos de locação de bens móveis, incluindo, mas não se limitando, a máquinas e/ou equipamentos, de prestação de serviços ou de compra e venda, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial e/ou comercial.
Contrato de Cessão	Cada um dos contratos de regulam as cessões de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Fundo e qualquer Cedente.
Contrato de Gestão	Contrato a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e a Gestora.
Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios	Contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para a prestação de serviços de prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios, cadastro de Cedentes, análise de crédito, pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios, monitoramento e gestão de risco de crédito e cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
Cotas	Todas as Cotas, independentemente da Classe ou Série.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Cotas Seniores	Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas	São as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Mezanino	Todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino High Yield	todas as Classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais	todas as Classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	Cotas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotistas	Titulares de Cotas Seniores, titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto.
Critérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante.
Custodiante	é a Administradora, qualificada acima**.**
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Data de amortização prevista no respectivo Suplemento de cada Série.
Data de Aquisição e Pagamento	Data da celebração do Termo de Cessão, ocasião em que o Custodiante verificar o atendimento, pelos Direitos

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

	Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e mediante o atendimento cumulativo do disposto no Contrato de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir de que as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo ou das Cotas das demais Séries emitidas serão subscritas e integralizadas.
Devedores	Pessoa física ou jurídica cliente do Cedente ou o Emissor da Nota Comercial, responsável pelo pagamento do Direito Creditório ao Fundo.
Dias	Todo e qualquer dia, considerando sábado, domingo ou feriado nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou que funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade da sede da Administrada ou do Custodiante.
Dia(s) Útil(eis)	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não dias em que funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade da sede da Administrada ou do Custodiante.
Direitos Creditórios	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento.
Direitos Creditórios a Performar	Os Direitos Creditórios relativos a operações para entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação ao seu devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, representados por Contratos.
Direitos Creditórios Líquidos	Valor Presente dos direitos creditórios descontada a PDD.
Direitos Creditórios Performados	Os Direitos Creditórios relativos a operações que não dependam de contraprestação futura do Cedente representados por Duplicatas, Contratos, Cheques e CCB ou do Emissor, representados por Notas Comerciais.
Documentos Comprobatórios	(a) Para as Duplicatas e Contratos: Todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. (b) os Cheques; (c) Para as CCBs: a CCB devidamente endossada ao Fundo, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

	cessão/endosso dos créditos provenientes das CCBs, incluindo termos de cessão/endosso, termos/cartas de endosso, se houver, e o Contrato de Cessão; (d) Para as Notas Comerciais, também: as Notas Comerciais devidamente emitidas com o Fundo na qualidade de titular/credor, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, entre estes, incluindo, mas não se limitando, a cópias do instrumento particular de emissão de notas comerciais escriturais, devidamente registrando perante os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, de cada emissão, nos termos de cada instrumento particular de emissão.
Documentos do Fundo	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão.
Duplicatas	As duplicatas eletrônicas.
Emissor(es)	No caso de Nota Comercial são tanto as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, quanto as sociedades limitadas ou de propósito específico, ou cooperativas.
Eventos de Avaliação	Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no item 22.6. do Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One
Gestora	**Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administração de carteira de valores mobiliários por meio do ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, ou quem lhe vier a suceder.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Atraso	O índice de atraso será obtido mediante uma análise estática da carteira do Fundo com base no mês de originação dos Direitos Creditórios, considerando a soma da posição dos Direitos Creditórios vencidos acima de 60 (sessenta) dias corridos com os Direitos Creditórios pagos em atraso acima de 60 (sessenta) dias corridos, divididos pelo total dos Direitos Creditórios do período correspondente. Este índice será calculado mensalmente pela Gestora, no último Dia Útil de cada mês, e informado à Administradora em até 05 (cinco) Dias Úteis.
Índice de Inadimplência	Significa a maior média móvel dos 03 (três) meses do índice de atraso, considerando o período antecedente de 12 (doze) meses.
Índice de Liquidez	Significa o previsto no item 8.6 deste Regulamento.
Índice de Subordinação	Significa o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no item 12.3., (i) deste Regulamento.
Índice de Subordinação Júnior	Significa o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no item 12.3, (ii) deste Regulamento.
Instrução CVM 356	Instrução nº CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Instrução nº CVM 489, de 14 de janeiro de 2011.
Instrução CVM 539	Instrução nº CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Imóvel(is)	Instrumento celebrado entre o Devedor e o Cedente, de modo a transferir, em alienação fiduciária, a propriedade do(s) bem(ns) imóvel(is) do Devedor ao Cedente em garantia da CCB.
Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Móvel(is)	Instrumento celebrado entre o Devedor e o Cedente, de modo a transferir, em alienação fiduciária, a propriedade do(s) bem(ns) móvel(is) do Devedor ao Cedente em garantia da CCB.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Imóvel(is)	Instrumento celebrado entre o Cedente e o Fundo, de modo a transferir ao Fundo a garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB que contam com garantia real de bem(ns) imóvel(is).
Investidor Qualificado e Investidor Profissional	Investidores qualificados e profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Limites de Concentração	São os limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Regulamento.
Nota(s) Comercial(ais)	são as Notas Comerciais emitidas nos termos da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, que poderão ser usadas para obtenção de financiamento ou de empréstimo para operações nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, prevista no Capítulo IX acima.
Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na forma do Capítulo XVIII do Regulamento.
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos.
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Sênior de cada Série, das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de cada Classe e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de cada Classe, se houver.
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Série	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos deste Regulamento.
Subordinações Mínimas	Significa a Subordinação Mínima Sênior e as Subordinações Mínimas Mezanino, quando designadas em conjunto.
Subordinações Mínimas Mezanino	Significa a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial e a Subordinação Mínima Mezanino High Yield, quando designadas em conjunto.
Subordinação Mínima Mezanino Preferencial	É o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e das Cotas Subordinadas Júnior equivalente a pelo menos 23,50% (vinte três inteiros e cinquenta décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Subordinação Mínima Mezanino High Yield	É o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente a, pelo menos 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Subordinação Mínima Sênior	É o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Suplemento	Suplemento de cada Série de Cotas Seniores ou de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver.
Taxa de Administração	Remuneração devida à Administradora do Fundo na forma do Regulamento.
Taxa Mínima de Cessão	Taxa mínima de cessão, definida nos termos do item 9.3. (iii) do Regulamento.
Taxa Média Mínima de Cessão	Taxa Média Mínima de desconto que o Direito Creditório oferecido ao FUNDO deve ter juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Cessão	Instrumento mediante o qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo e que deve ser elaborado de acordo com o modelo estabelecido no Contrato de Cessão.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Valor de Amortização	Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One".

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO CEDENTE

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, ou de operações de empréstimo e/ou financiamento.

II Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

2.2 A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, única responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One".

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

1.1. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de Duplicatas, Contratos, Cheques, CCB ou Nota Comercial, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador.

1.2. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação das Duplicatas, Contratos, Cheques, CCB ou Nota Comercial será efetuado diretamente em uma conta corrente do Fundo junto ao Custodiante.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1. O Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, Contratos e Cheques, com coobrigação dos Cedentes, em atraso:

i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

ii) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo Agente de Cobrança, esta entrará em contato o Cedente do respectivo Direito Creditório, caso a cessão tenha ocorrido com coobrigação do Cedente, instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;

iii) caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Agente de Cobrança, esta efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente em face do Devedor;

iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente, o Agente de Cobrança efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

v) após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, o Agente de Cobrança contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do Fundo, permanecendo o Agente de Cobrança como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

vi) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

2.2. O Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, Contratos e Cheques, sem coobrigação dos Cedentes, em atraso:

i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

iii) caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Agente de Cobrança, este efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente;

iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor, o Agente de Cobrança efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80.

v) após as etapas acima, caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, o Agente de Cobrança contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do Fundo, permanecendo o Agente de Cobrança como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

vii) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

2.3. O Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios representados por CCB ou Nota Comercial em atraso:

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

RÉGUA DE COBRANÇA – CCB/Nota Comercial com garantia fidejussória		
Prazo	Operacional	Cobrança
D+1 a D+3 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido	Atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	Atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias		Protesto - ato do protesto da CCB/Nota Comercial em cartório (facultativo)

***

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB com garantia real de bens móveis	
Prazo	**Procedimentos**
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial
D+36 a D+60 dias	Notificação; Espera pelo retorno da Notificação
D+60 dias	Envio do cliente para escritório de advocacia.
D+61 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
D+61 a D+75 dias	Deferimento da Liminar
D+76 a D+85 dias	Expedição de mandado
D+86 a D+120 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+121 a D+200 dias	Busca e apreensão do bem, se localizado
D+201 a D+210 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+211 a D+220 dias	Realização da venda do bem

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

D+221 a D+250 dias	Execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se o bem móvel não for localizado:	
D+211 a D+240 dias	Certidão negativa de não localização do bem
D+241 a D+245 dias	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
D+246 a D+275 dias	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
D+276 a D+285 dias	Expedição de novo mandado
D+286 a D+320 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+321 a D+400 dias	Busca e apreensão do bem, se localizado
D+401 a D+ 410 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+411 a D+440 dias	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do bem

Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o bem a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB/Nota Comercial, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o bem apreendido deve permanecer em posse do Agente de Cobrança**,** ou em local contratado por ele. A liberação para venda do bem é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do bem pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do bem é repassado ao Fundo, na qualidade de credor da CCB/Nota Comercial.

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do bem são seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB/Nota Comercial com garantia real de bens móveis representados por veículos	
Prazo	**Procedimentos**
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança
D+36 a D+60 dias	Notificação; Espera pelo retorno da Notificação
D+60 dias	Envio do cliente para escritório de advocacia.
D+61 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
D+61 a D+75 dias	Deferimento da Liminar
D+ 76 a D+85 dias	Expedição de mandado
D+86 a D+120 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+121 a D+200 dias	Busca e apreensão do veículo, se localizado
D+ 201 a D+210 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+ 211 a D+220 dias	Realização da venda do veículo
D+ 221 a D+250 dias	Execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se o bem veículo não for localizado:	
D+ 211 a D+240 dias	Certidão negativa de não localização do veículo
D+241 a D+245 dias	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
D+246 a D+275 dias	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
D+276 a D+285 dias	Expedição de novo mandado
D+286 a D+320 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+321 a D+400 dias	Busca e apreensão do veículo, se localizado
D+401 a D+410 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+411 a D+440 dias	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do veículo

Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o veículo a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB/Nota Comercial, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o veículo apreendido deve permanecer em pátio contratado pelo Agente de Cobrança. A liberação para venda do veículo é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Posteriormente, é feita a baixa de eventual restrição em processos de terceiros ou na própria ação de busca e apreensão. Por fim, são realizados os procedimentos

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

necessários para o leilão do veículo pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do veículo é repassado ao Fundo, na qualidade de credor da CCB/Nota Comercial.

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do veículo são seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do veículo em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o veículo está localizado.

***

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis	
Prazo	**Procedimentos**
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança
6º Contato por telefone D+41 dias	No 41º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
7º Contato por telefone D+50 dias	No 50º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
8º Contato por telefone e início da organização dos documentos para o processo de execução extrajudicial D+60 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão no 60º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para a CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis terão com base as disposições da Lei 9.514.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

***

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO IV

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **FUNDO**, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme Tabela 1 abaixo.

Tabela 1

Nível de Risco	Dias de Atraso	PDD
A	**1**	**0,00%**
B	**2 a 30**	**0,50%**
C	**31 a 60**	**10,00%**
D	**61 a 90**	**35,00%**
E	**91 a 120**	**70,00%**
F	**>120**	**100,00%**

2. Base de Cálculo da PDD

A Provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO V

A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, com a aprovação prévia da **GESTORA**, poderá adotar a medida de Write-off dos Direitos Creditórios, caso:

I.Seja evidenciado que os procedimentos de cobrança judiciais e extrajudiciais, descritos no Anexo III do Regulamento, para fins de satisfação do crédito tenham restado infrutíferos; ou

II.Os ativos estejam vencidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 100% (cem por cento) provisionados na PDD e que não tenham sido objeto de cessão ou alienação conforme procedimento descrito no Regulamento; ou

III. Seja possível evidenciar irregularidades na originação do crédito, seja oriundo de uma fraude, vício ou qualquer outra natureza que impossibilite o recebimento por parte do Fundo.

Após o procedimento de Write-off, caso haja algum recebimento extraordinário referente aos Direitos Creditórios ora baixados, esses valores deverão ser contabilizados positiva e diretamente no Patrimônio Líquido do FUNDO e o montante recuperado deve ser divulgado em nota explicativa à demonstração financeira do FUNDO, quando findo seu exercício social.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO VI

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One".

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One", inscrito no CNPJ sob o nº 12.610.459/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), que terão as seguintes características:*

1. ***Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

2. ***Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores da [●]ª Série ("Período de Carência").*

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

4. ***Do Benchmark: [●]***

5. ***Do Valor da Cota**: O valor de amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]ª Série será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. ***Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao [mês vencido / [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota*

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Sênior da [●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

6.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definidos no Regulamento.

*7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

*8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/ Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.*

*9. **Publico-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

*10. **Critérios de Negociação das Cotas**: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].*

*11. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

*12. **Coordenador Líder**: [.].*

*13. **Custos da distribuição:** [.].*

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

*São Paulo, [**DATA**]*

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora"

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO VII

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One".

MODELO DE SUPLEMENTO DA CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●] DA CLASSE [●]

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente às Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One", inscrito no CNPJ sob o nº 12.610.459/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), que terão as seguintes características:*

1. ***Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

2. ***Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] ("Período de Carência").*

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

4. ***Do Benchmark**: [●].*

5. ***Do Valor da Cota**: O valor de amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino [●] da Classe [●] será calculado em todo Dia útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. ***Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao [mês vencido*

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

/ [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino [●] da Classe [●] ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●], quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

6.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, conforme definidos no Regulamento.

*7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

*8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/ Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.*

*9. **Publico-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

*10. **Critérios de Negociação das Cotas**: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].*

*11. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

*12. **Coordenador Líder**: [.].*

*13. **Custos da distribuição:** [.].*

14. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

*São Paulo, [**DATA**]*
CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora"

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO VIII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One".

"SUPLEMENTO DA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Emissão de Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One", inscrito no CNPJ sob o nº 12.610.459/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), que terão as seguintes características:*

1. ***Do montante da emissão**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento o montante equivalente a R$ [●] ([●]) da Emissão de Cotas Subordinadas Júnior.*

2. ***Do Prazo de Duração e Carência:** A Emissão de Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do **FUNDO**.*

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição da Emissão de Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

4. ***Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.*

5. ***Da Amortização Programada das Cotas**: A Emissão de Cotas Subordinadas Júnior será ou poderá ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo [...] do Regulamento.*

6. ***Do Resgate das Cotas**: A Emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.*

9. ***Da Oferta das Cotas:** A Emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/ Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.*

10. ***Publico-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

11. ***Critérios de Negociação das Cotas**: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não*

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].

12. ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

13. ***Coordenador Líder****: [.].*

14. ***Custos da distribuição:*** *[.].*

15. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

16. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

*São Paulo, [**DATA**]*

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA
Instituição Administradora"

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO IX

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One".

CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.
Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A
Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B
Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50(cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C
Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D
Verificação da documentação acessória que evidencia a identificação e análise de crédito dos cedentes.

Fórmula:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
Fundos com apenas 1(um) Cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,6%

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Fundos com mais de 1(um) Cotista SUB e/ou Outros ou com apenas 1(um) Cotistas SUB, 0(zero) Outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE**, inscrito no CNPJ sob o n° 12.610.459/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira ("**Administradora**"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor qualificado para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à **Administradora**, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do **FUNDO**;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do **FUNDO**, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento do **FUNDO**, da Taxa de Administração devida à A**dministradora**, dos riscos aos quais o **FUNDO** e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no **FUNDO**, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

1.4. A política de investimento do **FUNDO** e os riscos aos quais o **FUNDO** e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do **FUNDO**;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Determinadas Séries de Cotas Seniores, Classes de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Classes de Cotas Subordinadas Júnior, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

1.7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;

1.8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a **Administradora** não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.11. Obrigo-me a prestar à **Administradora** quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.12. Tenho ciência de que o objetivo do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade;

1.13. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.14. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do **FUNDO** será gerida pela **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.896.871/0001-99 (“**Gestora**”);

1.15. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no **FUNDO** mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

1.16. Tenho ciência de que as operações do **FUNDO** não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, do Agente de Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.17. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.18. Tenho ciência de que as informações relevantes do **FUNDO** serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, se o for o caso;

1.19. Tenho ciência de que a **Administradora**, a **Gestora** e/ou o **Custodiante** do **FUNDO** não se responsabilizarão por eventuais perdas que o **FUNDO** venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do **FUNDO**, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XVIII do Regulamento;

1.20. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.21. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a **Administradora** de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.22. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a **Administradora** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.23. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela **Administradora**, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]
Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ [•]

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Anexo ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. n° [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF sob n° [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 9-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidor Profissional"), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE, inscrito no CNPJ sob o n° 12.610.459/0001-96 ("FUNDO"). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Data e Local],
Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br